



EDITAL Nº 275/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PARA REGISTRO DE PREÇOS

QUADRO-RESUMO DO CERTAME

Processo administrativo nº	275/2026
Processo licitatório nº	275/2026
Edital de Pregão Eletrônico nº	035/2026
Procedimento auxiliar	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS — SRP (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 36/2025)
Órgão promotor	Município de Conceição do Mato Dentro/MG — Departamento de Licitações
Órgão gerenciador da ata	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Órgãos participantes	NÃO HÁ ÓRGÃO PARTICIPANTE
Modalidade e forma	Pregão, na forma eletrônica (arts. 6º, XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 36/2025)
Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpa fossa.
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de adjudicação	GLOBAL - LOTE ÚNICO
Modo de disputa	Aberto
Valor máximo estimado	3.486.756,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais) — valor máximo aceitável, sob pena de desclassificação
Quantidade máxima por item	Conforme tabela do Termo de Referência
Plataforma eletrônica	Licitardigital — www.licitardigital.com.br
Prazo mínimo de divulgação	10 dias úteis, conforme o art. 15 do Decreto Municipal nº 35/2025
Recebimento de propostas	de 16/10/2026 às 09h00min até 05/11/2026 às 08h59mins
Abertura da sessão pública	05/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF)
Intervalo mínimo entre lances	R\$ 100,00
Prazo de validade da proposta	60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação
Ordem das fases	Julgamento ANTES da habilitação (art. 17 da Lei nº 14.133/2021)
Prazo para assinatura da ata	5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período (art. 10 do Decreto Municipal nº 36/2025)
Vigência da ata	1 (um) ano, prorrogável por igual período (art. 9º do Decreto Municipal nº 36/2025)
Limite de adesão por órgão	50% dos quantitativos registrados (art. 18, §3º)
Limite global de adesões	o DOBRO do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes (art. 18, §4º)
Participação de consórcios	VEDADA
Subcontratação	VEDADA
Garantia da proposta	Não exigida.
Impugnação e esclarecimentos	até 3 (três) dias úteis antes da abertura
Condução do certame	Soraya Simões Ferreira, pregoeira designada, equiparada ao Agente de Contratação (art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13/2024)
Adjudicação e homologação	Alexandre Ganem de Carvalho Leal, autoridade competente (art. 16 do Decreto Municipal nº 35/2025 e art. 12, XII, do Decreto Municipal nº 13/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL

Dotação orçamentária	02.20.00.17.512.0008.2045.3.3.90.39 - Ficha:833 - Fonte de Recursos: 1.708.
Fundamento normativo	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 36/2025, 35/2025, 13/2024, 137/2023, 138/2023, 129/2023, 37/2025, 3/2025 e 402/2025, conforme aplicáveis



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 275/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, por meio do Departamento de Licitações, e a requerimento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, visando ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de limpa fossa, incluindo a sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e efluentes sanitários, em fossas sépticas, redes coletoras, poços de visita e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), para atender à demanda do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme caracterizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial pelos seus arts. 82 a 86, e pelo Decreto Municipal nº 36, de 18 de março de 2025, que regulamenta a contratação de serviços e obras e a aquisição e a locação de bens quando processadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Municipal; aplicam-se, ainda, o Decreto Municipal nº 35, de 18 de março de 2025 (procedimentos administrativos das contratações), o Decreto Municipal nº 13, de 22 de janeiro de 2024 (Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação), o Decreto Municipal nº 137, de 21 de dezembro de 2023 (planejamento, Plano de Contratações Anual e Catálogo Eletrônico de Padronização), o Decreto Municipal nº 138, de 21 de dezembro de 2023 (fase preparatória e pesquisa de preços), o Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024 (processo administrativo sancionador), o Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025 (gestão e fiscalização dos contratos), o Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025 (delegação de competências), e o Decreto Municipal nº 402, de 16 de dezembro de 2025 (contratações municipais de grande vulto), no que couber.

Não se aplicam a esta licitação, como fundamento normativo, decretos e instruções normativas federais, salvo quando expressamente adotados por ato normativo do Município, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os trabalhos serão conduzidos pela PREGOEIRA Soraya Simões Ferreira, designado por portaria da autoridade competente, auxiliado pela Equipe de Apoio, aplicando-se-lhe, no que couber, as atribuições, os deveres e os impedimentos do Agente de Contratação, por força do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13, de 22 de janeiro de 2024.

A designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio consta da Portaria nº 658/2025 juntada aos autos do processo administrativo referido neste preâmbulo.

O encaminhamento das propostas poderá ocorrer a partir do dia 16/10/2026, às 09h00min, até o dia 05/11/2026, às 08h59min.

A abertura da sessão pública e o início da fase de lances ocorrerão no dia 05/11/2026, às 09h00min, no sítio eletrônico <https://www.licitardigital.com.br/>.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases, na plataforma Licitar Digital. Todas as referências de tempo observam o horário oficial de Brasília/DF.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.cmd.mg.gov.br/>) e na plataforma Licitar Digital, sendo o respectivo extrato



publicado no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 54 e 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 35/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de vigência da Ata, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpa fossa, incluindo a sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e efluentes sanitários, em fossas sépticas, redes coletoras, poços de visita e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), para atender à demanda do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme caracterizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, para atender às demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes identificados no Quadro-Resumo, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, que o integra.

1.2. O registro de preços NÃO obriga o Município a contratar, nem gera ao fornecedor registrado direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 36/2025.

1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços está fundamentada na(s) seguinte(s) hipótese(s) do art. 3º do Decreto Municipal nº 36/2025, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar:

1.3.1. impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado, pela natureza do objeto (inciso IV).

1.4. Tratando-se de obras ou de serviços de engenharia, o Sistema de Registro de Preços somente poderá ser adotado se atendidos, CUMULATIVAMENTE, os requisitos do art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025: existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; necessidade permanente ou frequente da obra ou do serviço; e compromisso formal da unidade administrativa participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

1.5. O objeto é indivisível e a adjudicação far-se-á por LOTE ÚNICO, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.5.1. O critério de julgamento de menor preço LOTE ÚNICO somente poderá ser adotado quando demonstrada, nos autos, a inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciada a vantagem técnica e econômica dessa decisão, na forma do art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

1.5.2. Na hipótese de adjudicação por grupo de itens, a contratação de parte dos itens do grupo somente será admitida mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município.

1.6. Em caso de divergência entre os documentos que compõem este certame, prevalecerá, sucessivamente: o presente Edital; o Termo de Referência; a Minuta de Ata de Registro de Preços; os demais anexos técnicos; e, por último, a proposta do licitante.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta licitação processa-se pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso II, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Conceição do Mato Dentro, pelo Decreto Municipal nº 36, de 18 de março de 2025.

2.2. Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 36/2025, este Edital dispõe sobre as seguintes matérias, que constam desta Seção e das demais indicadas:

Inciso do art. 5º	Matéria	Onde está neste Edital
I	Especificidades da licitação e do objeto, incluindo a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida	Itens 1.1 e 2.3 e Termo de Referência
V	Critério de julgamento — menor preço	Item 2.6



PREFEITURA MUNICIPAL

VI	Condições para alteração dos preços registrados	Seção 16 e Minuta de Ata
VII	Registro de mais de um fornecedor, com preferência pela ordem de classificação	Seção 15 (cadastro de reserva)
VIII	Vedação à existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto	Item 2.7
IX	Hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências	Seção 16 e Minuta de Ata

2.3. A QUANTIDADE MÁXIMA de cada item que poderá ser adquirida ou contratada com fundamento na Ata de Registro de Preços é a constante da tabela do Termo de Referência, discriminada por órgão gerenciador e por órgão participante.

2.3.1. É VEDADO efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

2.4. Não há quantidade mínima a ser cotada.

2.5. O licitante NÃO PODERÁ oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital para cada item/lote, na forma do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 36/2025.

2.6. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.7. É VEDADA a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto, no mesmo local e nas mesmas condições mercadológicas e de logística, na forma do art. 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 36/2025.

2.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de preços prévia, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 36/2025, observado o disposto na Seção 17 deste Edital e na Minuta de Ata.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. Na licitação para registro de preços é **NECESSÁRIA** a indicação da dotação orçamentária, ficando **DISPENSADO** o bloqueio orçamentário nesta fase, na forma do art. 5º, §5º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

3.1.1. A dotação orçamentária indicada é: 02.20.00.17.512.0008.2045.3.3.90.39 / Ficha:833 / Fonte de Recursos: 1.708.

3.2. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será precedida da verificação da existência de dotação suficiente e compatível e do BLOQUEIO do respectivo montante pelo setor de orçamento, requisito indispensável à formalização do contrato ou do instrumento equivalente, na forma dos arts. 7º a 9º do Decreto Municipal nº 35/2025.

3.2.1. A formalização de cada contratação observará a disponibilidade de créditos orçamentários no exercício respectivo e, quando a vigência ultrapassar um exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O valor máximo estimado desta licitação é o indicado no Quadro-Resumo e constitui **PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL**, sendo desclassificadas as propostas que o excederem, na forma do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O orçamento estimado é **PÚBLICO** e integra os anexos deste Edital, com a memória de cálculo, as fontes e a metodologia de pesquisa de preços empregada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos arts. 5º a 10 do Decreto Municipal nº 138/2023 e dos parâmetros do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35/2025.

3.4.1. A pesquisa de preços observou os seguintes parâmetros mínimos, extraídos do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35/2025: preço estimado com base em pelo menos três preços, ou justificativa do gestor responsável aprovada pela autoridade competente; se utilizados exclusivamente sistemas oficiais de referência, valor não superior à mediana do item nos sistemas consultados; contratações similares concluídas em prazo inferior a 1 (um) ano da data da pesquisa;



consulta direta a, no mínimo, três fornecedores; e orçamentos datados, no máximo, com 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para a divulgação do edital.

3.5. Não haverá orçamento sigiloso nesta licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>), atendidas as condições exigidas no cadastramento até a data prevista para o recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4.4. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.4.1. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

4.4.1.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art. 14, I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

4.4.1.3. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo ou termo de referência, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II);

4.4.1.4. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

4.4.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

4.4.1.6. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art. 14, V);

4.4.1.7. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

4.4.1.8. o agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, direta ou indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, na forma do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.9. as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

4.4.1.10. O impedimento de que trata o item 4.5.1.4 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.



4.4.1.11. A vedação do item 4.5.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4.1.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.1.2 e 4.5.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município.

4.5. DOS CONSÓRCIOS

4.5.1. É **VEDADA** a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme decisão motivada da autoridade competente constante dos autos, na forma dos arts. 15 e 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA E DA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO

5.1. O certame será realizado na plataforma Licitar Digital, no endereço <https://www.licitardigital.com.br/>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

5.2. O credenciamento é condição de participação e consiste na atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, mantidas em sigilo pelo licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso indevido por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Eventuais dificuldades de acesso ou de operação da plataforma deverão ser comunicadas ao provedor do sistema e, quando pertinente, registradas no chat da sessão pública, para deliberação do Pregoeiro.

5.6. A participação neste certame implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis ao objeto.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Nesta licitação, a fase de **HABILITAÇÃO SUCEDE** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma do art. 17, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Os documentos de habilitação serão exigidos APENAS do licitante declarado vencedor, na forma do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da faculdade de o licitante anexá-los previamente ao sistema.

6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e de julgamento.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



6.6. DECLARAÇÕES EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA

6.6.1. Como condição de participação, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

6.6.1.1. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

6.6.1.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

6.6.1.3. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

6.6.1.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas;

6.6.1.5. que não incide em nenhuma das vedações do item 4.5 deste Edital;

6.6.1.6. que, sendo microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa, agricultor familiar, produtor rural pessoa física ou microempreendedor individual, cumpre os requisitos legais para a fruição do tratamento favorecido;

6.7. A falsidade das declarações do item 6.6 sujeitará o licitante às sanções da Seção 14 deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo, quando aplicáveis, e o preço unitário e total por item/lote ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio.

7.2. A proposta deverá contemplar a QUANTIDADE MÁXIMA prevista para o item/lote.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, tributos, instalação, montagem, treinamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive os custos de entrega em cada um dos locais indicados no Termo de Referência.

7.3.1. Nas contratações decorrentes desta Ata, os preços registrados são FIXOS e válidos para entrega ou execução em qualquer dos locais indicados no Termo de Referência, salvo quando adotada a hipótese de preços diferenciados do item 2.5 deste Edital.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos dos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, e será automaticamente prorrogado por igual período se, no seu vencimento, não houver manifestação em contrário do licitante.

7.7.1. O prazo de validade da proposta NÃO SE CONFUNDE com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: assinada a Ata, o fornecedor registrado obriga-se pelos preços registrados durante toda a vigência do instrumento, ressalvadas as hipóteses de revisão, atualização e cancelamento previstas na Seção 17 deste Edital e na Minuta de Ata.



7.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens/lotos, facultando-se ao licitante participar de quantos itens/lotos forem de seu interesse.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital, sob pena de desclassificação.

7.11. SUBCONTRATAÇÃO

7.11. É **VEDADA** a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

7.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no Quadro-Resumo, no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital.

8.2. Todas as referências de tempo observam o horário oficial de Brasília/DF.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, registrando a decisão em campo próprio do sistema, com acesso a todos os participantes.

8.3.1. A desclassificação de proposta nesta etapa limita-se aos vícios objetivamente aferíveis do documento apresentado, sendo **VEDADA** a desclassificação por vício sanável, que deverá ser objeto de diligência, na forma do art. 12, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13/2024 e do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**, conforme o critério de julgamento adotado, respeitada a forma de adjudicação indicada no Quadro-Resumo.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, é o indicado no Quadro-Resumo.

8.11. MODO DE DISPUTA

8.11.1. MODO ABERTO - A etapa competitiva terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.1.1. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



8.11.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.

8.11.1.3. Encerrada a sessão sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa registrada no sistema.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico.

8.15. DESEMPATE

8.15. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema identificará automaticamente a ocorrência de empate ficto e aplicará o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora.

8.15.1. Não sendo o caso de empate ficto, ou não exercida a preferência, o desempate observará, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021: disputa final, com apresentação de nova proposta fechada; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais; produzidos ou prestados por empresas brasileiras; produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

09. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro NEGOCIARÁ condições mais vantajosas com o licitante que apresentou a melhor proposta, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, inciso V, do Decreto Municipal nº 13/2024, sendo a negociação OBRIGATÓRIA quando o preço da melhor proposta permanecer acima do valor estimado.

9.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será registrado em ata.

9.2.2. Não aceita a proposta e passando-se à subsequente, a negociação será reaberta com o licitante seguinte, na ordem de classificação.

9.2.3. É VEDADA ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.3. Concluída a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo, a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao resultado da negociação, acompanhada, quando exigível, da planilha de custos e formação de preços com os valores readequados.



9.3.1. O prazo do item 9.3 poderá ser ampliado de ofício pelo Pregoeiro quando a complexidade do objeto ou o número de itens adjudicados ao mesmo licitante o justificarem, mediante decisão registrada em ata.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. Entre os documentos passíveis de solicitação destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, o tipo, a procedência ou a validade, além de catálogos, folhetos e fichas técnicas.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5.1. Havendo necessidade de diligência, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o novo horário para a sua continuidade, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, registrando a ocorrência em ata.

9.6. VERIFICAÇÃO DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

9.6. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

9.6.1. Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no qual são divulgadas as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

9.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.6.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos — CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União;

9.6.5. Cadastro de Fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro, no que couber.

9.6.6. A consulta será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, e a existência de sanção impeditiva acarretará a inabilitação, por ausência de condição de participação, assegurada prévia manifestação do interessado.

9.7. DESCLASSIFICAÇÃO E INEXEQUIBILIDADE

9.7. Será desclassificada a proposta que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo estimado neste Edital, após a negociação;

9.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, e a inexequibilidade somente será declarada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8.1. Tratando-se de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.



9.9. Se houver indícios de inexecutabilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências para que o licitante comprove a executabilidade de sua proposta.

9.10. Caso o Termo de Referência exija amostra, prova de conceito ou laudo, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la na forma e no prazo ali disciplinados, sob pena de não aceitação da proposta, sendo divulgados no sistema o local, a data e o horário de avaliação e o respectivo resultado.

9.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, seguindo-se a disciplina do item 8.15.

9.12. Encerrado o julgamento das propostas, passar-se-á à fase de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para apresentar os documentos de habilitação, exigidos exclusivamente deste, na forma do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os documentos serão apresentados em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas** contado da convocação, prorrogável mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo, ou de ofício pelo Pregoeiro quando constatado que o prazo é insuficiente.

10.3. O licitante e seu representante legal respondem pela autenticidade e pela veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.4. O não envio dos documentos de habilitação no prazo acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções da Seção 14, podendo o Pregoeiro convocar o licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, seguindo-se a disciplina do item 9.15 para a aceitação da proposta subsequente.

10.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

10.6.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.2. microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI;

10.6.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da eleição de seus administradores;

10.6.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.5. cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.6.6. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.6.7. filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.6.8. Os documentos deste bloco deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

10.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

10.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

10.7.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 10.7.3. certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- 10.7.4. certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 10.7.5. certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 10.7.6. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.7.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.
- 10.7.8. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, para a regularização, na forma do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.7.9. A não regularização no prazo do item 11.7.8 acarretará a inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas na Seção 14, com a reabertura da sessão pública e a convocação do licitante subsequente.

10.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- 10.8.1. certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, ou dentro do prazo de validade nela expresso; havendo mais de um cartório distribuidor na comarca, deverão ser apresentadas as certidões de todos eles;
- 10.8.2. a certidão positiva de recuperação judicial NÃO acarreta, por si só, a inabilitação, desde que o licitante comprove o acolhimento judicial do plano de recuperação e demonstre, por meio dos documentos deste bloco, capacidade econômica e financeira para executar o objeto.

10.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 11.9.1. comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.10. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 10.10.1. os documentos não poderão ser substituídos por protocolo de requerimento;
- 10.10.2. as certidões sem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- 10.10.3. não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos; sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; sendo filial, em nome da filial; e, sendo a matriz a licitante e a filial a executora, deverão ser apresentados os documentos de ambas, dispensados da filial os que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz;
- 10.10.4. o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 10.10.5. é admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e a complementação de informações sobre documentos já apresentados, relativos a fatos preexistentes, na forma do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.10.6. havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o novo horário para a sua continuidade;
- 10.10.7. constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.
- 10.11. O licitante provisoriamente vencedor em mais de um item/lote deverá comprovar os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira CUMULATIVAMENTE, somando as



exigências de todos os itens/lotos em que tenha sido declarado vencedor; não havendo a comprovação cumulativa, a inabilitação recairá sobre o item ou os itens/lote ou lotes cuja retirada seja suficiente para habilitá-lo nos remanescentes, observada, para a escolha, a manifestação do licitante e, no silêncio, a ordem inversa de valor.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. Compete ao Pregoeiro receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, ao órgão demandante, ao órgão gerenciador do registro de preços e a profissional especializado, na forma do art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 13/2024.

11.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo endereço licitacao@cmd.mg.gov.br, pela plataforma www.licitardigital.com.br ou mediante protocolo no **Departamento de Licitações do Município, na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000**, em dias úteis, no horário de expediente.

11.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem, por si sós, os prazos do certame.

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

11.7. Acolhida a impugnação com efeito sobre a formulação das propostas, o Edital será retificado, será definida e publicada nova data para a realização do certame e será reaberto integralmente o prazo mínimo de divulgação, na forma do art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 35/2025.

11.8. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento integram este Edital para todos os fins e vinculam a Administração e os licitantes.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou à inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**, contados da declaração do vencedor ou da decisão sobre a habilitação;

12.3.3. o prazo para a apresentação das razões recursais iniciar-se-á na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes é de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses.



12.6. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, com sua motivação, à autoridade máxima do órgão ou entidade, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, na forma do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, incisos XI e XIII, do Decreto Municipal nº 13/2024.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma Licitair Digital e, mediante requerimento, no Departamento de Licitações.

12.11. Os prazos desta Seção NÃO SE CONFUNDEM com os prazos do processo administrativo sancionador, que são de 10 (dez) dias úteis, na forma da Seção 14 deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado ou o contratado que:

13.1.I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.III. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, equiparam-se, para todos os efeitos, às infrações do item 14.1 as seguintes condutas, previstas no Decreto Municipal nº 36/2025:

13.2.1. a RECUSA INJUSTIFICADA do licitante mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital, que se equipara à conduta do item 13.1.VI (art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025);

13.2.2. o comportamento do licitante que aceitou compor o CADASTRO DE RESERVA e, convocado, deixa de responder ou recusa injustificadamente a convocação para assumir o remanescente da Ata, que se equipara à conduta do item 13.1.V (art. 8º, §2º, do mesmo decreto);

13.2.3. o descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor registrado, inclusive a recusa em cumprir os compromissos pelo valor registrado após o indeferimento de pedido de atualização de preços, que se equipara, conforme a extensão do descumprimento, às condutas dos itens 13.1.I a 13.1.III (arts. 15, §2º, e 16, incisos I e II, do mesmo decreto);

13.2.4. o não recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, que se equipara à conduta do item 14.1.VI (art. 16, inciso II, do mesmo decreto).

13.3. Para os fins do item 13.1.V, considera-se não manutenção da proposta, entre outras condutas: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao resultado da negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado



quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra, quando exigida; e apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital.

13.4. Para os fins do item 13.1.X, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas: agir em conluio; induzir deliberadamente a erro o Pregoeiro no julgamento; e apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.5. Serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando o infrator der causa à inexecução parcial do contrato (item 14.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º, da Lei
Multa	Qualquer das infrações dos itens 14.1 e 14.2, nos parâmetros do item 14.7, isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º, da Lei
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição do Mato Dentro	Infrações dos itens 14.1.II a 14.1.VII e as a elas equiparadas no item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º, da Lei
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante toda a Administração Pública	Infrações dos itens 14.1.VIII a 14.1.XII, bem como as dos itens 14.1.II a 14.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º, da Lei

13.6. A multa observará o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será aplicada nos parâmetros deste Edital, por força da delegação do art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

13.7. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 14.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução, quando exigida	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 14.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 14.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 14.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL

6	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação (itens 14.1.IV a 14.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato, o que for maior
7	Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços (item 14.2.1) ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente (item 14.2.4)	de 5% a 15% sobre o valor total dos itens registrados ou a registrar em nome do infrator
8	Recusa ou silêncio do integrante do cadastro de reserva convocado a assumir o remanescente da Ata (item 14.2.2)	de 2% a 10% sobre o valor do remanescente objeto da convocação
9	Declaração ou documentação falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 14.1.VIII a 14.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato ou, não havendo contrato, sobre o valor total dos itens registrados ou disputados pelo infrator
10	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

13.7.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

13.7.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total, a promover a extinção do contrato e a instaurar o procedimento de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 36/2025.

13.7.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

13.7.5. Quando não houver contrato celebrado, a base de cálculo da multa será o valor total dos itens registrados ou disputados pelo infrator, apurado a partir da Ata de Registro de Preços ou da proposta apresentada.

13.8. A multa aplicada será deduzida da garantia prestada; sendo insuficiente ou inexistente a garantia, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos; e, persistindo saldo, será recolhida administrativamente ou inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

13.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL

13.10. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador do Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Defesa no procedimento de cancelamento do registro do fornecedor ou da ata	15 dias úteis quando puder resultar sanção; nos demais casos, 5 dias úteis	Arts. 157 e 158 da Lei; art. 17, §2º, do Dec. Mun. 36/2025
Reconsideração pela autoridade recorrida	5 dias úteis	Art. 166 da Lei
Decisão da autoridade superior no recurso	20 dias úteis	Art. 166 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Dec. Mun. 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

13.10.1. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.2. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos e estáveis.

13.10.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10.4. Constatada irregularidade na fase de licitação, o Pregoeiro notificará o licitante para o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, os autos serão encaminhados à Controladoria-Geral com o respectivo dossiê probatório.

13.11. **COMPETÊNCIA SANCIONADORA NO REGISTRO DE PREÇOS.** As sanções decorrentes do certame e do descumprimento da Ata de Registro de Preços são aplicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; as decorrentes do descumprimento de contrato celebrado por órgão participante ou por órgão não participante são aplicadas pelo respectivo órgão contratante, que informará as ocorrências ao órgão gerenciador para as providências de registro e, se for o caso, de cancelamento do registro do fornecedor.



13.12. A autoridade competente informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023, no Cadastro de Fornecedores do Município e no PNCP, na forma do art. 4º, §3º, inciso I, e §5º, inciso X, do Decreto Municipal nº 36/2025.

13.13. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos CUMULATIVAMENTE: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13.1. Nas infrações dos itens 13.1.VIII a 13.1.XII, a reabilitação exigirá ainda a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, na forma do art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. As sanções previstas nesta Seção aplicam-se, no que couber, aos integrantes do cadastro de reserva, aos fornecedores registrados e aos contratados, e não excluem as responsabilidades civil e criminal.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente para a ADJUDICAÇÃO do objeto e a HOMOLOGAÇÃO do certame, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 16 do Decreto Municipal nº 35/2025 e do art. 12, incisos XII e XIII, do Decreto Municipal nº 13/2024.

14.1.1. Para os fins deste Edital, entende-se por autoridade competente a autoridade máxima do órgão gerenciador ou aquela a quem a competência tenha sido atribuída por ato de delegação vigente.

14.2. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à contratação nem obriga o Município a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

14.3. Homologado o certame, o órgão gerenciador convocará o licitante mais bem classificado para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma da Seção 17 deste Edital.

14.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 71 e 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O resultado do certame será comunicado pelo órgão gerenciador aos órgãos participantes, na forma do art. 4º, §8º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 36/2025.

14.6. A homologação poderá ser PARCIAL, alcançando apenas os itens quanto aos quais não haja recurso pendente, permitindo a assinatura da Ata quanto a eles, desde que a solução do recurso pendente não interfira no resultado dos itens homologados.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que, na forma do art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 36/2025:

15.1.1. aceitarem cotar o objeto com preço IGUAL ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação obtida no certame; e

15.1.2. mantiverem sua PROPOSTA ORIGINAL.



15.2. A manifestação será colhida pelo Pregoeiro no chat da sessão pública, após a declaração do vencedor de cada item/lote, antes do encerramento da sessão, mediante convocação expressa dirigida a todos os licitantes classificados, com prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, e será registrada em ata.

15.3. Havendo mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preço igual ao do vencedor, a classificação entre eles observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances, na forma do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

15.4. Para fins da ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do vencedor ANTECEDERÃO aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata, ressalvadas as hipóteses do art. 5º, inciso VII, e do art. 10, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 36/2025.

15.6. A apresentação de manifestação de interesse na forma desta Seção não prejudica o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.7. A HABILITAÇÃO dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será DIFERIDA e somente será efetuada quando houver efetiva necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses do art. 7º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025, a saber:

15.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital (art. 10, §§1º e 2º);

15.7.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor (art. 16); ou

15.7.3. quando houver cancelamento, total ou parcial, dos preços registrados na Ata (art. 17).

15.8. Convocado o integrante do cadastro de reserva, sua assinatura da Ata fica condicionada à comprovação, naquele momento, de todos os requisitos de habilitação exigidos na Seção 11 deste Edital, com documentos então vigentes.

15.9. A inabilitação superveniente do integrante do cadastro de reserva convocado não enseja, por si só, a aplicação de sanção, ressalvada a hipótese de recusa injustificada em apresentar a documentação ou em assumir o remanescente, que se sujeita ao item 14.2.2 deste Edital.

15.10. O compromisso de fornecimento estende-se aos integrantes do cadastro de reserva, na forma do art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

15.11. A relação dos integrantes do cadastro de reserva, com a respectiva ordem de classificação e categoria, integrará a Ata de Registro de Preços na forma de anexo.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. NATUREZA E CONTEÚDO

16.1. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, na forma do art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.1.1. A Minuta de Ata de Registro de Preços integra este Edital como anexo e será assinada sem alterações, ressalvado o preenchimento dos campos próprios.

16.2. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA

16.2. Homologado o resultado da licitação, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o licitante mais bem classificado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **5 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções da Seção 14.

16.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado UMA VEZ, por igual período, mediante solicitação do licitante apresentada dentro do prazo, devidamente justificada e aceita pela Administração, na forma do art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.2.2. A convocação será feita por meio eletrônico, no endereço indicado pelo licitante em sua proposta ou em seu cadastro na plataforma, considerando-se realizada na data do envio, com registro nos autos.



16.2.3. A Ata poderá ser assinada por meio de ASSINATURA ELETRÔNICA, admitida a assinatura qualificada baseada em certificado digital no padrão ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade admitido pela Administração.

16.2.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o registro de todos os itens/lotos, com a indicação do fornecedor, a descrição dos itens/lotos, as quantidades, os preços registrados e as demais condições.

16.3. Não assinando o convocado a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do vencedor, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, na forma do art. 10, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.3.1. Não aceitando nenhum deles, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital: convocar para negociação os licitantes que mantiveram sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação (art. 10, §2º, incisos I e II, do mesmo decreto).

16.4. A recusa injustificada em assinar a Ata sujeita o licitante às sanções da Seção 14 deste Edital, na forma do art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.5. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA

16.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (UM) ANO**, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por **IGUAL PERÍODO**, desde que comprovado o preço vantajoso, após a realização de pesquisa de preços, na forma do art. 9º, caput, do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.5.1. A prorrogação depende de: pesquisa de preços prévia, realizada segundo os parâmetros do item 3.4.1 deste Edital; demonstração documentada de que o preço registrado permanece vantajoso; anuência do fornecedor registrado; e decisão motivada da autoridade competente, formalizada em termo aditivo à Ata antes do término da vigência original.

16.5.2. Prorrogada a Ata, os quantitativos fixados na licitação serão **RENOVADOS** para o novo período de vigência, na forma do art. 9º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.5.3. Em caso de prorrogação da Ata, de modo que a vigência total supere 12 (doze) meses, fica assegurado o REAJUSTE dos preços registrados, na forma do art. 9º, §7º, do Decreto Municipal nº 36/2025, observados o índice, a data-base e a periodicidade fixados no item 16.5.4 deste Edital.

16.5.4. Para os fins do item 16.5.3, ficam estabelecidos: **ÍNDICE: Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI; DATA-BASE: 09/2026; PERIODICIDADE: ANUAL**, contada da data-base, admitido um único reajuste a cada período de 12 (doze) meses.

16.6. A Ata de Registro de Preços produzirá efeitos após o cumprimento dos requisitos de PUBLICIDADE, com sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do Município, publicando-se o respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

16.6.1. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado no PNCP e mantido disponível durante toda a vigência da Ata.

16.6.2. Ocorrendo inviabilidade técnica excepcional na utilização do PNCP, a divulgação será realizada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, na forma do art. 23, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025, promovendo-se a inserção no PNCP tão logo restabelecida a normalidade.

16.7. VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

16.7. É **VEDADO** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025.



16.7.1. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma da lei e deste Edital, inclusive quanto aos acréscimos e supressões dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos limites são aplicáveis ao CONTRATO INDIVIDUALMENTE CONSIDERADO, e não à Ata de Registro de Preços (art. 9º, §5º, do mesmo decreto).

16.7.2. A soma dos quantitativos contratados com fundamento na Ata, considerados todos os contratos e seus aditivos, jamais poderá exceder o quantitativo registrado, acrescido, quando aplicável, dos quantitativos destinados a órgãos não participantes nos limites da Seção 18.

16.8. REVISÃO, ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação e que eleve o custo do objeto registrado, de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe ou, ainda, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao Município promover as negociações com os fornecedores, observado o disposto na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.9. PREÇO REGISTRADO SUPERIOR AO DE MERCADO. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a REDUÇÃO dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores de mercado, na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.9.1. os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados dos compromissos assumidos, SEM aplicação de penalidades administrativas;

16.9.2. a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços observará a classificação obtida originalmente na licitação;

16.9.3. a redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados;

16.9.4. recusando-se o fornecedor a reduzir o preço registrado, aplica-se ainda o art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 36/2025, que autoriza o cancelamento do seu registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.10. PREÇO DE MERCADO SUPERIOR AO REGISTRADO — ATUALIZAÇÃO. Tornando-se o preço praticado no mercado SUPERIOR ao preço registrado, em razão de fato superveniente que torne inviável o cumprimento do compromisso nas condições inicialmente pactuadas, é facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a ATUALIZAÇÃO do preço registrado, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 36/2025, observado o seguinte:

16.10.1. a INICIATIVA e o ENCARGO da demonstração da necessidade de atualização são do fornecedor signatário da Ata, cabendo ao órgão gerenciador a análise e a deliberação sobre o pedido (art. 15, §1º);

16.10.2. o pedido será instruído com planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas (art. 15, inciso III);

16.10.3. não havendo prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro e de aplicação das penalidades da Seção 14 (art. 15, §2º);

16.10.4. cancelado o registro na hipótese do item 16.10.3, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva pelo PREÇO REGISTRADO (art. 15, §3º);

16.10.5. comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a ATUALIZAÇÃO do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado (art. 15, §4º);

16.10.6. não aceitando o fornecedor o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, SEM aplicação de penalidades administrativas (art. 15, §5º);



16.10.7. liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva pelo PREÇO ATUALIZADO (art. 15, §6º);

16.10.8. não havendo cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, no máximo nas condições por eles ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação (art. 15, §7º);

16.10.9. não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços (art. 15, §8º).

16.11. A alteração dos preços registrados NÃO altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes da Ata, cuja revisão deverá ser promovida pelo órgão contratante, na forma do art. 9º, §6º, do Decreto Municipal nº 36/2025 e do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

16.12. Os quantitativos registrados poderão ser REMANEJADOS pelo órgão gerenciador entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes, ou de órgão participante para órgão não participante, observados os seguintes requisitos cumulativos:

16.12.1. solicitação formal do órgão interessado, instruída com a justificativa da necessidade e a demonstração de que o quantitativo pretendido não excede o saldo disponível;

16.12.2. ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA do órgão que sofrerá a redução de seus quantitativos;

16.12.3. AUTORIZAÇÃO do órgão gerenciador, mediante decisão motivada;

16.12.4. manutenção do quantitativo TOTAL registrado, sendo VEDADO que o remanejamento importe acréscimo do total, por força do art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025;

16.12.5. observância dos limites da Seção 18 quando o remanejamento se der em favor de órgão não participante;

16.12.6. anuência do fornecedor beneficiário, quando o remanejamento importar alteração de local de entrega ou de execução, das condições logísticas ou da periodicidade do fornecimento; e

16.12.7. registro do remanejamento em apostilamento à Ata, com comunicação a todos os órgãos envolvidos e ao fornecedor, e publicação no PNCP.

16.13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.13. O registro do fornecedor será CANCELADO pelo órgão gerenciador quando o fornecedor, na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 36/2025:

16.13.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

16.13.2. não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.13.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

16.13.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

16.13.5. for condenado, por sentença transitada em julgado, por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13.6. O cancelamento será formalizado após decisão do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 16, parágrafo único).

16.13.7. Na hipótese do item 16.13.4, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas contratações derivadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.14. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.14. A Ata de Registro de Preços será cancelada, TOTAL OU PARCIALMENTE, pelo órgão gerenciador, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 36/2025:

16.14.1. pelo decurso do prazo de vigência;

16.14.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;



16.14.3. por fato superveniente decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente demonstrado;

16.14.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas; e

16.14.5. quando, na hipótese do item 17.10.9, não houver êxito nas negociações de atualização dos preços registrados.

16.15. No cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, e o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contado do recebimento da comunicação.

16.15.1. Quando do procedimento de cancelamento puder resultar a aplicação de sanção administrativa, o prazo de defesa será de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevalecem sobre prazo menor fixado em regulamento municipal.

16.16. Cancelado o registro do fornecedor ou os preços registrados, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e a Seção 16 deste Edital.

16.17. O cancelamento não prejudica os contratos já celebrados e em execução, que permanecerão regidos por suas próprias cláusulas até o seu término, salvo se houver causa autônoma de extinção contratual.

17. DA GARANTIA DA PROPOSTA

17.1. A Administração não exigirá garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

18.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por INSTRUMENTO CONTRATUAL ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 12 do Decreto Municipal nº 36/2025.

18.1.1. Será obrigatoriamente celebrado TERMO DE CONTRATO nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida sua substituição por outro instrumento hábil nas compras com entrega imediata e integral dos bens dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica, e nas contratações de valor inferior a R\$ 130.984,20, no caso de obras e serviços de engenharia, ou a R\$ 65.492,11, no caso de compras e demais serviços, em valores atualizados nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O instrumento contratual deverá ser assinado DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 9º, §4º, do Decreto Municipal nº 36/2025 e do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1. A vigência do contrato decorrente da Ata será estabelecida no próprio instrumento contratual, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, podendo ESTENDER-SE ALÉM da vigência da Ata, desde que celebrado dentro dela.

18.3. A contratação será precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor registrado e do bloqueio orçamentário do respectivo montante, na forma do item 4.2 deste Edital.

18.3.1. Constatada a perda superveniente das condições de habilitação, o fornecedor será notificado para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de não contratação e de instauração do procedimento de cancelamento do registro.

18.4. Será respeitada, nas contratações, a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO dos fornecedores registrados na Ata, ressalvadas as hipóteses do art. 5º, inciso VII, e do art. 10, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 36/2025.



18.5. O contrato decorrente da Ata poderá ser alterado na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite aplicável ao contrato individualmente considerado e o saldo remanescente da Ata, na forma do item 18.7.

18.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos já celebrados, cuja revisão será promovida pelo órgão contratante.

18.7. Os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos somente produzirão efeitos após a DIVULGAÇÃO NO PNCP, que deverá ocorrer no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS contado da data de sua assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado, na forma do art. 23 do Decreto Municipal nº 36/2025.

18.7.1. Ocorrendo inviabilidade técnica excepcional na utilização do PNCP, a divulgação será realizada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município.

18.8. Cabe à Coordenação de Contratos, vinculada à Central de Contratações, formalizar os contratos e as atas de registro de preços conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município; guardar os processos com contratos e atas vigentes; realizar as publicações; divulgar os contratos no sítio eletrônico oficial; inserir os dados no PNCP; enviar cópia ao gestor e ao fiscal; e comunicar ao setor de orçamento o valor correto da contratação, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 35/2025.

18.9. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes da Ata observarão o Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, devendo o gestor e os fiscais ser designados no próprio instrumento contratual, com nome, matrícula e cargo.

18.10. As demais condições de execução, os prazos de entrega e de recebimento provisório e definitivo, as obrigações das partes, o regime de pagamento e as demais cláusulas contratuais são as constantes do Termo de Referência e da MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO do Município, anexa a este Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços NÃO implicam direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração, na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.10. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio oficial do Município (<https://www.cmd.mg.gov.br/>) e na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).



19.11. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste certame, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as normas municipais sobre a matéria, limitando-se o tratamento às finalidades da contratação.

19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 36/2025 e nº 35/2025 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

19.13. Os processos administrativos relativos a esta licitação observarão, no que couber, o Macrofluxo estabelecido no Anexo V do Decreto Municipal nº 35/2025.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo	Documento
ANEXO I	Termo de Referência, com a tabela de itens, especificações, quantidades máximas por item e por órgão, locais de entrega ou de execução e, quando cabível, cronograma de contratação e quadro de correlação entre exigências técnicas e itens
ANEXO I-A	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada [quando a plataforma não coletar as declarações do item 7.6 em campo próprio]
ANEXO IV	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme modelo padronizado do Município de Conceição do Mato Dentro/MG
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, conforme modelo padronizado do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, aprovado pela Procuradoria Geral do Município

20.2. Os ANEXOS IV e V reproduzem, sem alterações, as minutas padronizadas do Município. É vedado alterar suas cláusulas no âmbito deste Edital; havendo necessidade de adaptação ao objeto, a alteração será submetida à Procuradoria Geral do Município e incorporada à minuta padronizada, na forma do art. 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 35/2025.

20.3. Os anexos não aplicáveis ao objeto deverão ser suprimidos e os remanescentes, reenumerados, antes da publicação.

Conceição do Mato Dentro/MG, 15 de outubro de 2026.

Alexandre Ganem de Carvalho Leal
Secretário Municipal Infraestrutura



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. PREVISAO NO PCA

Previsão no PCA	Ação n.
Nível de prioridade conforme PCA	ID PCA PNCP: 18303156000107-0-000012/2025 ID DO ITEM: 116 CÓDIGO DO ITEM: 16527 DESCRIÇÃO DO ITEM: Limpeza de Fossa / Esgoto / Boca de Lobo

2. INTRODUÇÃO

2.1 O termo de referência possui fundamentação no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

2.2 Foi considerado também o Decreto Municipal 035/2025 para elaboração deste termo de referência.

2.3 Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis, elabora-se o presente termo de referência para que, no procedimento legal, seja efetuada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. As especificações e condições aqui contidas visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser adquiridos estes serviços dentro dos padrões exigidos.

3. CARACTERISTICAS DO MUNICIPIO



Figura 1 - Localização do Município de Conceição do Mato Dentro no Brasil (em amarelo)



Conceição
DO MATO DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL

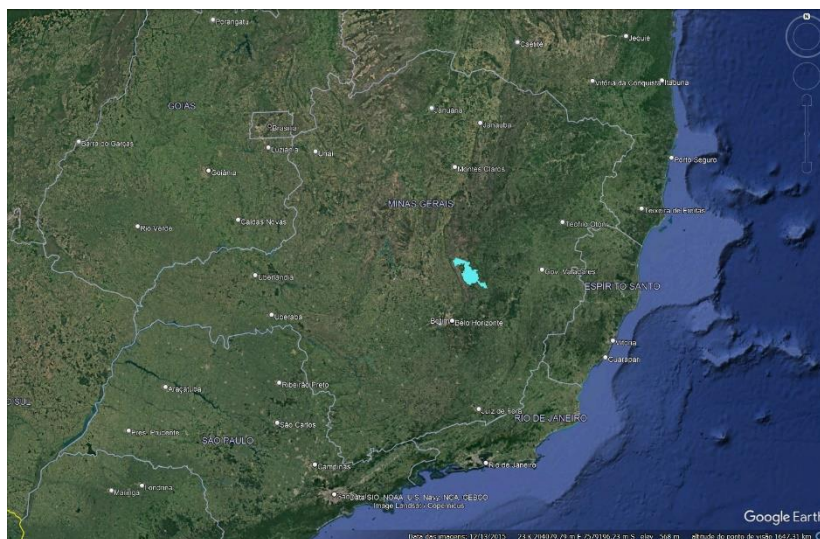


Figura 2 - Localização do Município de Conceição do Mato Dentro no Brasil (em amarelo)

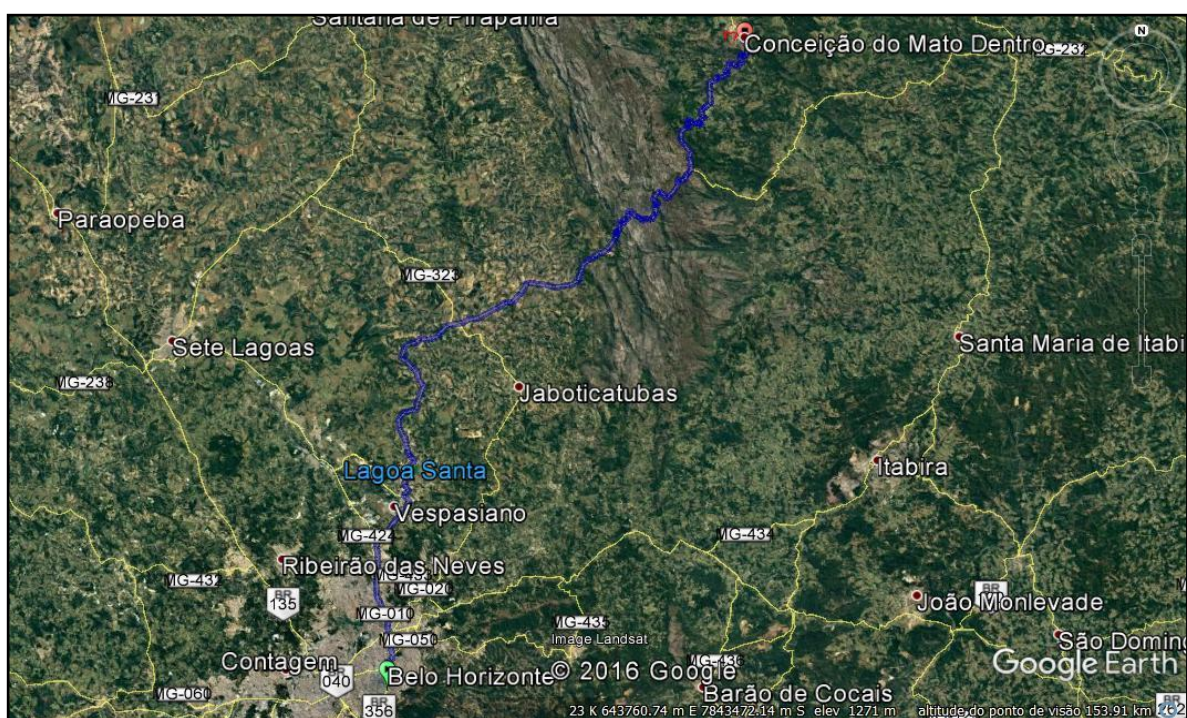


Figura 3 - Localização do Município de Conceição do Mato Dentro com Principais Rodovias de Acesso

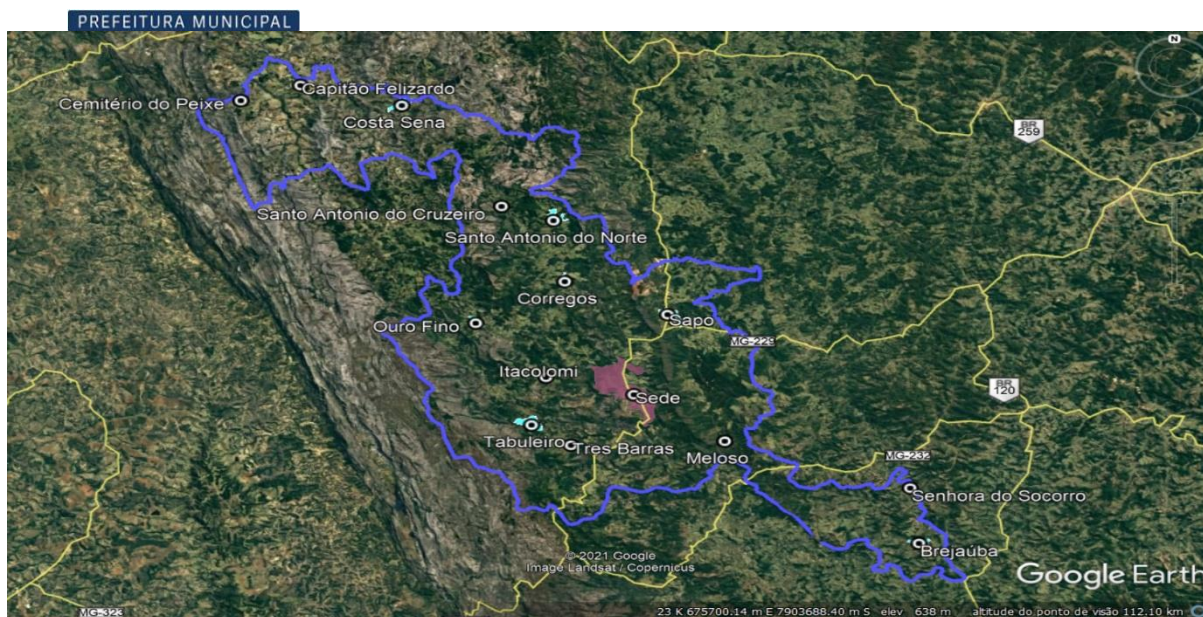


Figura 4 - Conceição do Mato Dentro - Sede e Principais Localidades

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO é um município brasileiro do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. Sua população estimada em 2022 era de 23.162 habitantes.

Localiza-se a 167 km da capital mineira, sendo conectada a esta através da rodovia MG-010, passando por Lagoa Santa e pela Serra do Cipó.

Atualmente a cidade recebe um dos maiores planos de mineração do mundo, o Mineroduto Minas–Rio da empresa inglesa Anglo American.

O município possui uma área total de 1720,011 km² com 11 distritos e diversos povoados e aproximadamente 1800 km de estradas Vicinais (de terra) ligando estes a sede do município.

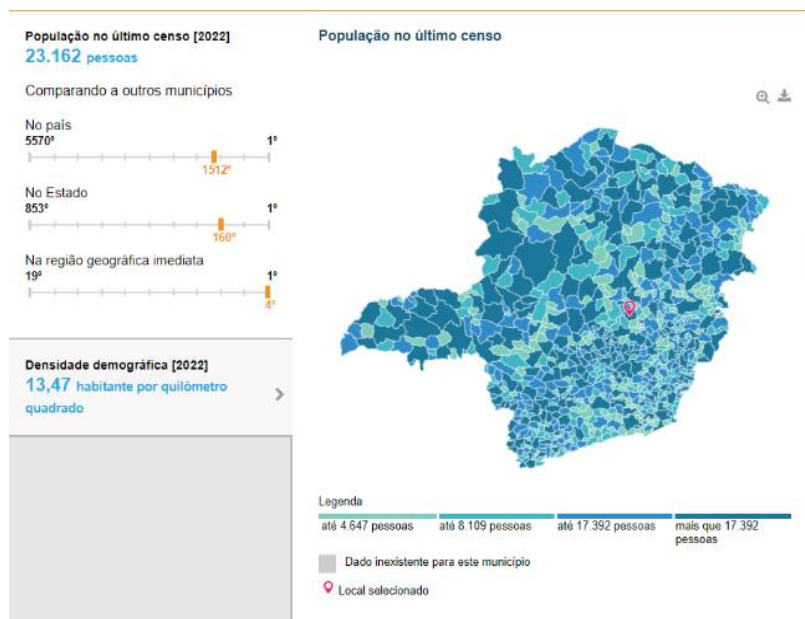


Figura 5 - Conceição do Mato Dentro - Sede e Principais Localidades



4. OBJETO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”)

- 4.1. Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpa fossa, incluindo a sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e efluentes sanitários, em fossas sépticas, redes coletoras, poços de visita e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), para atender à demanda do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme caracterizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 4.2. Prestação de serviços está enquadrada como continuada, tendo em vista que os prazos poderão ser prorrogados conforme estabelecidos na Lei 14133/2021 e suas alterações posteriores por meio de termo de aditivo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 4.3. Para a contratação, não será possível o fracionamento do objeto, visto que se trata de um objeto cujo serviços são correlacionados, ou seja, seria tecnicamente ineficiente. Além da inviabilidade da divisão em itens, a divisão em itens, a divisão em lotes resultaria na despadronização dos serviços realizados e na perda de economia de escala. **Dito isso, optou-se pela contratação em apenas um lote, sem fracionamento.**

5. DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”)

- 5.1. A contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, eficiente e adequada dos serviços de limpeza, sucção, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos e efluentes sanitários provenientes de fossas sépticas, redes coletoras, poços de visita e Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs, localizados no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.
- 5.2. Pretende-se garantir o funcionamento regular dos sistemas de esgotamento sanitário, prevenindo extravasamentos, obstruções, mau cheiro, proliferação de vetores, contaminação do solo e dos recursos hídricos, bem como outros riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à continuidade dos serviços públicos municipais.
- 5.3. A contratação busca, ainda, assegurar que a coleta, o transporte e a destinação dos resíduos sejam realizados por empresa especializada, mediante utilização de veículos, equipamentos, mão de obra e procedimentos adequados, com observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis e emissão dos respectivos comprovantes de destinação final.
- 5.4. Dessa forma, a solução permitirá o atendimento das demandas ordinárias e eventuais do Município, inclusive em áreas urbanas, rurais e distritais, conforme a necessidade da Administração, garantindo maior agilidade, segurança operacional, controle ambiental e eficiência na prestação dos serviços de saneamento básico.
- 5.5 Os principais objetivos desta contratação são:
 - 5.5.1. Assegurar a limpeza, sucção e remoção adequada de resíduos e efluentes sanitários acumulados em fossas sépticas, redes coletoras, poços de visita e Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs;



- 5.5.2. Garantir o transporte seguro dos resíduos coletados, mediante utilização de veículos e equipamentos apropriados, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;
- 5.5.3. Assegurar o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes, em instalações devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, com a respectiva comprovação documental;
- 5.5.4. Prevenir extravasamentos, obstruções, contaminações, mau cheiro, proliferação de vetores e demais situações que possam comprometer a saúde pública e o meio ambiente;
- 5.5.5. Manter o funcionamento regular e eficiente dos sistemas municipais de esgotamento sanitário;
- 5.5.6. Proporcionar atendimento ágil às demandas ordinárias, emergenciais e supervenientes identificadas pela Administração Municipal;
- 5.5.7. Atender às localidades urbanas, rurais e distritais do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme as necessidades apresentadas; e
- 5.5.8. Promover maior eficiência operacional, controle, segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – DA SOLUÇÃO COM UM TODO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “c”

- 6.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de saneamento básico no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, mediante o atendimento das demandas de limpeza e desobstrução de fossas sépticas, redes coletoras de esgoto, poços de visita e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs).
- 6.2. O Município possui extensa área territorial, comunidades rurais e distritos que, em grande parte, não são atendidos integralmente por sistemas públicos de coleta de esgoto, utilizando fossas sépticas e outras soluções individuais de tratamento. Além disso, as redes coletoras, os poços de visita e as ETEs necessitam de intervenções periódicas e urgentes para retirada de lodo, resíduos e efluentes acumulados, de modo a preservar seu funcionamento adequado.
- 6.3. A ausência ou a demora na realização desses serviços pode provocar transbordamentos, obstruções, retorno de esgoto, contaminação do solo e dos recursos hídricos, proliferação de vetores, emissão de odores e exposição da população a riscos sanitários e ambientais. Essas ocorrências também podem comprometer o funcionamento de prédios públicos, unidades de saúde, escolas e demais equipamentos municipais.
- 6.4. A Administração Municipal não dispõe de equipamentos, veículos apropriados nem estrutura operacional suficiente para executar diretamente e de forma contínua todos os serviços necessários. Dessa maneira, torna-se indispensável contar com estrutura especializada para realizar a sucção, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes sanitários, incluindo mão de obra qualificada, veículos e equipamentos compatíveis, insumos, medidas de segurança e documentação comprobatória da destinação.
- 6.5. Os serviços deverão atender a todo o território municipal, compreendendo a sede, os distritos, as comunidades rurais, os imóveis públicos e os sistemas de esgotamento sanitário



sob responsabilidade do Município, conforme as demandas identificadas pela fiscalização, inclusive em situações emergenciais.

- 6.6. A solução deverá observar as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, assegurando que os resíduos coletados sejam transportados e destinados exclusivamente a locais devidamente autorizados ou licenciados pelos órgãos competentes, com emissão dos respectivos comprovantes de recebimento e destinação final.
- 6.7. Pretende-se, portanto, garantir condições adequadas de saneamento, preservar a saúde pública e o meio ambiente, prevenir danos decorrentes do acúmulo ou extravasamento de resíduos e assegurar capacidade operacional para o atendimento regular e tempestivo das demandas do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.
- 6.8. A Lei Federal nº 14.133/2021, que rege esta licitação, estabelece, entre outros dispositivos:
- 6.8.1. O dever de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11) e de assegurar tratamento isonômico a todos os licitantes (art. 5º);
 - 6.8.2. A exigência de planejamento prévio, por meio do Estudo Técnico Preliminar e da pesquisa de mercado, garantindo fundamentação e viabilidade econômica ao certame (arts. 17, § 1º, e 18, § 1º, V);
 - 6.8.3. A previsão de utilização da modalidade **Pregão Eletrônico** para contratação de bens e serviços comuns é considerada a mais adequada à natureza modular e repetitiva dos serviços de limpa fossa, incluindo a sucção, transporte e destinação final (art. 28, I);
 - 6.8.4. A possibilidade de constituição de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** se dá em virtude da flexibilidade para contratações futuras, atendimento célere às demandas e otimização dos recursos públicos (arts. 82 a 86), considerando a necessidade de contratações frequentes.
- 6.9. Em sede de regulamentação supletiva, aplica-se o Decreto Federal nº 11.462/2023, que detalha as regras para celebração, gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, até que seja editada norma municipal específica.
- 6.10. Quanto à opção pelo uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), é cediço que, nos termos do **art. 2º do Decreto nº 11.462/2023**, ele pode ser utilizado para contratações que envolvam a prestação de serviços quando:
- I - houver necessidade de contratações frequentes;
 - II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
 - III - for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
 - IV - for conveniente a contratação de prestação de serviços a mais de um órgão ou entidade.”
- 6.11. Além disso, o uso do SRP proporciona **maior economicidade e eficiência na gestão pública**, possibilitando contratações futuras com base em preços previamente registrados, sem a necessidade de realização de novo processo licitatório para cada demanda pontual, o que é particularmente vantajoso diante da **previsibilidade e recorrência das manutenções das fossas sépticas**.



- 6.12. Ainda de acordo com o **art. 3º do Decreto nº 11.462/2023**, a adoção do SRP está condicionada à justificativa da **vantajosidade da contratação**, o que se comprova no presente caso pelas características do objeto, pela possibilidade de otimização dos recursos públicos, bem como pela flexibilidade de contratação de acordo com a real necessidade do órgão, evitando o comprometimento antecipado do orçamento.
- 6.13. **Dessa forma, o uso do Sistema de Registro de Preços é legal, conveniente e oportuno para a contratação pretendida**, estando plenamente amparado pelo Decreto nº 11.462/2023 e pelos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.
- 6.14. **Responsabilidades de Saúde Pública – Constituição Federal e Lei nº 8.080/1990**
- 6.14.1. O art. 196 da Constituição Federal determina que: ***“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças.”***
- 6.15. Os extravasamentos de esgoto descritos nos pareceres técnicos demonstram **risco epidemiológico real** e iminente, com possibilidade de disseminação de doenças de veiculação hídrica (gastroenterites, hepatites, leptospirose, parasitoses), configurando **violação direta ao dever constitucional de proteção da saúde** caso o Município não atue imediatamente.
- 6.16. Já a Lei nº 8.080/1990, art. 2º, reforça: ***“A saúde tem como fatores determinantes o saneamento básico.”***
- 6.17. Assim, a omissão municipal diante de falhas graves no saneamento constitui falha administrativa, podendo caracterizar responsabilização futura.
- 6.18. **Proteção Ambiental – Constituição Federal e Lei nº 6.938/1981**
- 6.18.1. O art. 225 da Constituição estabelece: ***“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.”***
- 6.19. O parecer ambiental demonstra contaminação de corpos hídricos e risco de degradação de áreas sensíveis, como Tabuleiro, o que obriga o Município a agir de forma **imediata**, sob pena de:
- 6.19.1. dano ambiental irreversível;
 - 6.19.2. responsabilização administrativa, civil e criminal;
 - 6.19.3. autuações de órgãos ambientais.
- 6.20. A Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, consagra os princípios da **prevenção** e da **precaução**, que exigem ação urgente quando o risco ambiental é notório e crescente — como no caso relatado.
- 6.21. A jurisprudência exige que, em situações de risco grave e imediato, o Poder Público **não espere** o dano se concretizar para agir. Aqui, o dano **já se iniciou**, o que reforça o dever de intervir.
- 6.22. **Saneamento Básico: Leis nº 11.445/2007 e 14.026/2020**
- 6.22.1. A Lei 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, determina que a gestão do saneamento deve garantir:
- 6.22.1.1. permanência dos serviços,
 - 6.22.1.2. regularidade,
 - 6.22.1.3. eficiência,
 - 6.22.1.4. continuidade,
 - 6.22.1.5. universalização



7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de limpeza, sucção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos e efluentes sanitários provenientes de fossas sépticas, redes coletoras, poços de visita e Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs existentes no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.
- 7.2. Atualmente, o Município não dispõe de contrato vigente que contemple integralmente os serviços pretendidos, considerando que o Contrato nº 003/2026 teve sua vigência encerrada em 7 de maio de 2026. A ausência da contratação poderá ocasionar acúmulo de resíduos, obstruções, extravasamentos de esgoto, mau cheiro, proliferação de vetores e contaminação do solo e dos recursos hídricos, com riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à continuidade dos serviços de saneamento básico.
- 7.3. A execução desses serviços exige veículos e equipamentos específicos, operadores e motoristas capacitados, manutenção, combustível, transporte e estrutura adequada para o recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos. Tais recursos não estão disponíveis em quantidade e condições suficientes na estrutura operacional do Município, o que torna necessária a contratação de empresa especializada.
- 7.4. A demanda apresenta natureza variável e ocorre em diferentes localidades da sede, dos distritos e da zona rural, conforme as condições dos sistemas sanitários e as necessidades identificadas pela Administração. Dessa forma, a contratação permitirá o atendimento programado e também das situações urgentes ou supervenientes, evitando a interrupção ou o comprometimento dos serviços públicos.
- 7.5. A solução possibilitará que todas as etapas, desde a sucção até a destinação final, sejam executadas de maneira segura, rastreável e ambientalmente adequada, com emissão dos documentos comprobatórios pertinentes e observância das normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.
- 7.6. Portanto, a contratação mostra-se indispensável para preservar as condições de higiene e salubridade, prevenir danos ambientais, proteger a saúde da população e assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços municipais de esgotamento sanitário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “h”)

- 8.1. O critério para julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**.
- 8.2. A escolha do critério de julgamento global se deu em razão da natureza integrada, contínua, multidisciplinar e interdependente dos serviços relacionados à prestação dos serviços de suga fossa, coleta e destinação final dos rejeitos, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.
- 8.3. Embora o objeto compreenda diferentes etapas de execução, todas as atividades possuem correlação operacional e constituem um fluxo integrado, envolvendo a disponibilização do caminhão limpa-fossa, operador e motorista, sucção e coleta dos efluentes, transporte, controle da quilometragem, manutenção do veículo, fornecimento de combustível e demais



insumos, bem como a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e a emissão dos respectivos comprovantes e laudos técnicos.

- 8.4. A contratação de uma única empresa favorece a continuidade e a padronização dos serviços, assegura a compatibilidade entre a coleta, o transporte e a destinação final dos efluentes, além de permitir a rastreabilidade dos resíduos desde o local de atendimento até a unidade receptora devidamente licenciada. A medida também evita conflitos de responsabilidade e inconsistências operacionais que poderiam decorrer da execução fragmentada por diferentes fornecedores.
- 8.5. A contratação global contribui para maior eficiência administrativa, simplifica a gestão e a fiscalização contratual e possibilita o controle centralizado das ordens de serviço, viagens realizadas, quilometragem percorrida, volumes coletados e comprovantes de destinação final. Além disso, reduz os riscos de descontinuidade, descarte irregular, duplicidade de medição e indefinição de responsabilidades, sem prejuízo à competitividade, desde que a pesquisa de mercado demonstre a existência de empresas com capacidade técnica, operacional e ambiental para executar integralmente o objeto.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. Será aceita a proposta que atender integralmente às especificações deste Termo de Referência e apresentar preços unitários e valor global iguais ou inferiores aos valores máximos estimados pela Administração.
- 9.2. Os preços deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos, veículo, combustível, manutenção, seguros, insumos, transporte, taxas e destinação final dos efluentes.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas, permanecerem acima do orçamento estimado ou tiverem preços inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Havendo indícios de inexequibilidade, a Administração realizará diligência, assegurando à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação

10. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “I”)

10.1. Para a composição dos custos unitários e formação do valor de referência da contratação, foram utilizadas bases oficiais de preços de obras públicas amplamente reconhecidas e pesquisa ampla de mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se parâmetros de mercado e referências técnicas adequadas à natureza dos serviços de engenharia, contudo, tendo em vista que os valores auferidos pelas planilhas públicas (SINAPI), se mostrou incompatível com os demais valores obtidos na pesquisa de mercado, circunstância que poderia comprometer a fidedignidade da formação do valor estimado, a estimativa foi baseado na pesquisa de mercado, conforme descrito a seguir:

I — Cotações de mercado com fornecedores.



10.2. Nos casos em que não foram identificados insumos ou composições compatíveis nas bases referenciais mencionadas, foram realizadas composições analíticas próprias, fundamentadas em parâmetros técnicos de mercado, coeficientes de produtividade, consumo de materiais e custos operacionais compatíveis com a realidade regional, observando-se critérios de razoabilidade e economicidade.

10.3. Para fins de elaboração da cotação, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços. Os preços unitários e o valor global da proposta deverão contemplar salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, alimentação, transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais despesas relacionadas aos funcionários empregados na execução.

10.4. Também deverão estar incluídos os custos com máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas, combustível, manutenção, mobilização e desmobilização, transporte, materiais, insumos, tributos, seguros, licenças e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional posterior.

10.5. O orçamento deverá ser elaborado sem desoneração da folha de pagamento, contemplando, nos preços unitários e no valor global da proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo despesas com funcionários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, administração, equipamentos, ferramentas, veículos, combustível, manutenção, transporte, materiais e insumos.

10.6. Não será admitida cobrança adicional posterior referente a despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto que não tenham sido consideradas na proposta apresentada.

10.7. A estimativa foi dimensionada para atender às demandas de coleta, transporte e destinação final de efluentes durante o período de 12 (doze) meses, mediante disponibilização mensal de veículo/equipamento tipo suga-fossa, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, acompanhado de operador e motorista.

10.8. A contratação deverá contemplar manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguro, transporte, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

10.9. Os quantitativos estimados estão discriminados a seguir:

Descrição	Unidade	Quantidade total
Locação de veículo/equipamento suga-fossa - Franquia operacional incluída na locação 2200 km/mês	mês	12,00
Quilometragem operacional excedente	km	50.400,00
Taxa de destinação final de efluentes, com emissão de laudo técnico	viagem	264,00
Quilometragem para transporte dos resíduos até o local de destinação final	km	79.200,00



- 10.10** Considerando a franquia de 2.200 km mensais, estima-se uma quilometragem incluída de 26.400 km durante os 12 meses. Acrescida a previsão de 50.400 km excedentes, a quilometragem operacional total estimada corresponde a 76.800 km.
- 10.11** Para a destinação final dos efluentes, foram previstas 264 viagens, equivalentes à média de 22 viagens mensais. A quilometragem correspondente ao transporte até o local de destinação final foi estimada em 79.200 km, representando uma média de 300 km por viagem.
- 10.12** A destinação deverá ocorrer em local devidamente licenciado, com emissão de laudo técnico, comprovante, certificado ou documento equivalente para cada operação realizada, permitindo a rastreabilidade e a fiscalização ambiental dos resíduos.
- 10.13** Os quantitativos possuem caráter estimativo e serão executados de acordo com a demanda efetiva da Administração. As quilometragens excedentes, as viagens e as taxas de destinação somente serão medidas e pagas após a comprovação da efetiva execução, mediante ordem de serviço, registros de deslocamento, relatório de rastreamento, comprovante de destinação e ateste da fiscalização.
- 10.14** O valor de referência estimado para a contratação é de R\$ 3.486.756,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

10.15 Valor Estimado da Contratação:

- 10.15.1** O valor estimado da contratação foi estabelecido com base no **levantamento de mercado** realizado pela Administração, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa considerou:

- 10.15.1.1 cotações formais de empresas especializadas;
- 10.15.1.2 valores praticados na região mais próxima para serviços de suga-fossa;
- 10.15.1.3 deslocamentos necessários para atendimento aos distritos;
- 10.15.1.4 custos de destinação final ambientalmente adequada;

- 10.15.2** Assim, o valor total estimado para a execução dos serviços é de: **R\$ 3.486.756,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais).**

- 10.15.2.1** Esse valor representa a média dos preços obtidos e reflete a prática de mercado para os seguintes itens:
- 10.15.2.1.1 diária de caminhão auto vácuo (suga-fossa);
 - 10.15.2.1.2 quilômetros rodados entre sede–município–distritos;
 - 10.15.2.1.3 viagens para destinação final dos efluentes.
- 10.15.2.2** A estimativa observa os critérios de economicidade, vantajosidade e compatibilidade com o mercado, conforme arts. 23, 24 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

11 ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 11.10** A empresa contratada deverá executar, de forma ininterrupta durante o período contratado, os seguintes serviços:

11.11 SERVIÇOS DE SUCCÃO E LIMPEZA:

- 11.11.1** Sucção de fossas sépticas, caixas de inspeção, poços de visita e unidades de ETEs;



11.11.2 Desobstrução emergencial de redes coletoras saturadas ou obstruídas;

11.11.3 Retirada de lodo, resíduos e efluentes dos sistemas de esgotamento sanitário.

11.12 TRANSPORTADOS DE EFLUENTES

11.12.1 Transporte dos resíduos coletados até unidade licenciada pelo órgão ambiental competente;

11.12.2 Observância integral das normas de transporte de resíduos perigosos (quando aplicável).

11.13 DESTINAÇÃO FINAL

11.13.1 Descarga e destinação final dos efluentes exclusivamente em locais autorizados e licenciados;

11.13.2 Fornecimento de Manifesto de Transporte e Comprovante de Recebimento da unidade de destinação.

11.14 REGISTROS E RELATÓRIOS

11.14.1 A contratada deverá fornecer, para cada atendimento:

11.14.1.1 Data e horário da operação;

11.14.1.2 Local atendido e volume removido;

11.14.1.3 Identificação da equipe;

11.14.1.4 Identificação do caminhão com placa e odômetro;

11.14.1.5 Comprovante de destinação final;

11.14.1.6 Fotografias antes/depois com registro georreferenciado.

12 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços decorrentes da contratação serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a setembro de 2026, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

10.2 Após o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3 O primeiro reajustamento somente poderá produzir efeitos financeiros a partir de **setembro de 2027**, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após o cumprimento da anualidade.

10.4 Nos reajustamentos subsequentes, deverá ser observado novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



10.5 Caso o índice correspondente ao período ainda não esteja disponível no momento do cálculo, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice publicado, promovendo-se posteriormente a compensação da diferença após a divulgação do índice definitivo.

10.6 Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do INCC-DI, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes definirão outro índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos relacionados ao objeto.

10.7 O reajustamento poderá ser processado de ofício pela Administração ou mediante requerimento da contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

10.8 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 Mobilização Imediata

10.9.1 A empresa deverá manter o caminhão e equipe com disponibilidade exclusiva para Administração, incluindo:

- 10.9.1.1** Período diurnos semanalmente;
- 10.9.1.2** finais de semana;
- 10.9.1.3** feriados;
- 10.9.1.4** períodos noturnos, quando necessário.

10.10 Atendimento Contínuo

10.10.1 Os serviços serão prestados de acordo com as demandas, podendo ser:

- 10.10.1.1** diários;
- 10.10.1.2** em horários estendidos;
- 10.10.1.3** com múltiplos atendimentos no mesmo dia.

10.11 Prioridade

10.11.1 Deverão ser atendidos prioritariamente:

- 10.11.1.1** Distritos de Tabuleiro, Itacolomi, Córregos e Costa Sena;
- 10.11.1.2** Pontos críticos identificados no ETP;
- 10.11.1.3** Locais com risco de extravasamento, colapso de ETEs e contaminação de corpos d'água.
- 10.11.1.4** Todos os locais definidos pela Secretaria.

11 OBRIGAÇÕES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O contratante, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- 11.1.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados.
- 11.1.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.



- 11.1.3 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 11.1.4 Gerenciar a pretensa contratação até o vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra
- 11.1.5 Comunicar à Empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 11.1.6 Fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 11.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital/Contrato e seus anexos, justificando as razões da recusa.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.2.1 A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal.
- 11.2.2 A contratada responderá pelos danos causados aos equipamentos, quando resultantes da ação danosa, omissão, negligência ou imperícia de seus funcionários.
- 11.2.3 A contratada se obriga na execução dos serviços, dispor de pessoal devidamente qualificado, registrado, que na apresentação do atendimento à contratante, deverá estar o funcionário devidamente uniformizado e identificado por crachá, em observação à segurança.

11.2.4 CONTRATADA DEVERÁ:

- 11.2.4.1 Disponibilizar caminhão suga-fossa com capacidade mínima de 8.000 L, devidamente licenciado;
- 11.2.4.2 Fornecer motorista e ajudante capacitados para operação segura do equipamento;
- 11.2.4.3 Manter o veículo em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva;
- 11.2.4.4 Utilizar EPIs e cumprir todas as normas de segurança (NRs aplicáveis);
- 11.2.4.5 Garantir destinação final adequada, apresentando MANIFESTO e COMPROVANTES;
- 11.2.4.6 Atender imediatamente todas às solicitações;
- 11.2.4.7 Manter todos os registros e relatórios exigidos;
- 11.2.4.8 Responder por danos ambientais, estruturais ou sanitários decorrentes da execução;
- 11.2.4.9 Observar as normas ambientais, sanitárias e de transporte aplicáveis



11.2.4.10 Arcar com os custos de combustível, manutenção, pedágios e despesas operacionais.

11.3 DA IDADE E DAS CONDIÇÕES DO CAMINHÃO SUGA-FOSSA

11.3.1 O caminhão suga-fossa disponibilizado para a execução dos serviços deverá possuir **idade máxima de 8 (oito) anos de fabricação**, ou seja, fabricado em **2018**, contada entre o ano de fabricação registrado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e o ano de sua efetiva disponibilização à Administração.

11.3.2 O atendimento ao requisito deverá ser comprovado pela contratada antes do início da execução, mediante apresentação do CRLV e dos demais documentos do veículo, não sendo exigida a propriedade do caminhão na fase de habilitação.

11.3.3 Será admitido veículo próprio, locado, arrendado ou legalmente disponibilizado à contratada, desde que comprovada sua disponibilidade durante todo o período contratual.

11.3.4 Caso o caminhão ultrapasse a idade máxima permitida durante a execução do contrato, deverá ser substituído por outro que atenda às mesmas especificações ou apresente características superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

11.3.5 Independentemente do ano de fabricação, o veículo deverá permanecer em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e estanqueidade, com manutenção preventiva e corretiva atualizada e documentação regular.

11.3.6 A fiscalização poderá solicitar a substituição do caminhão quando constatadas condições inadequadas de funcionamento, risco de vazamento, falhas mecânicas recorrentes ou qualquer situação capaz de comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade dos serviços.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 DO PAGAMENTO

12.1.1 Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho. Apresentar ainda, de relatório fotográfico de realização de serviços executados, sejam manutenção corretiva ou preventiva.

12.1.2 O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG;



PREFEITURA MUNICIPAL

- 12.1.3 A Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;
- 12.1.4 A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;
- 12.1.5 A prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;
- 12.1.6 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;
- 12.1.7 Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;
- 12.1.8 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.
- 12.1.9 Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

12.2 FORMA DE PAGAMENTO

- 12.2.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação:
- 12.2.1.1 Nota Fiscal;
 - 12.2.1.2 Relatórios de execução assinados pelo fiscal;
 - 12.2.1.3 Manifestos de Transporte;
 - 12.2.1.4 Comprovantes de destinação final;
 - 12.2.1.5 Relatório fotográfico georreferenciado.
 - 12.2.1.6 Planilha consolidada das viagens e quilometragens, acompanhada de relatório do sistema de rastreamento do veículo.
 - 12.2.1.7 O relatório deverá ser acompanhado de fotografias legíveis do painel do veículo, demonstrando as **leituras inicial e final do hodômetro**, com identificação da placa, data e horário e, preferencialmente, georreferenciamento.

12.3 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 12.3.1 O pagamento será calculado com base nos preços unitários contratados, considerando:
- 12.3.1.1 diária do caminhão suga-fossa;
 - 12.3.1.2 quilômetros rodados entre sede–município–distritos;
 - 12.3.1.3 viagens de destinação final.

12.4 PRAZO PARA PAGAMENTO



12.4.1 O Município efetuará o pagamento em **até 30 (trinta)** dias após o atesto do fiscal, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.5 GLOSAS E DESCONTOS

12.5.1 Serão glosados os serviços:

- 12.5.1.1 não executados;
- 12.5.1.2 executados parcialmente;
- 12.5.1.3 executados em desacordo com o TR;
- 12.5.1.4 sem comprovação de destinação final.

12.6 CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO

12.6.1 Somente serão pagos serviços:

- 12.6.1.1 efetivamente executados;
- 12.6.1.2 devidamente comprovados;
- 12.6.1.3 com notas fiscais regulares;
- 12.6.1.4 com documentação ambiental anexada.

13 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O gerenciamento do instrumento contratual decorrente da presente licitação caberá ao servidor Alexandre Ganem de Carvalho Leal, Matrícula 12709, designada como gestor do contrato e a fiscalização da execução contratual, especialmente quanto à entrega dos serviços e cumprimento das obrigações técnicas, ficará a cargo da servidora Jacqueline Chaves Grijó - Engenheira Sanitarista - Matrícula 10568, que atuará como fiscal técnica do contrato, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



13.6 FISCALIZAÇÃO

- 13.6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 13.6.2** A fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.6.3** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 13.6.4** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.7 GESTOR DO CONTRATO

- 13.7.1** O Gestor do Contrato será a servidora Alexandre Ganem de Carvalho Leal, Matricula 12709, conforme DECRETO N° 37, DE 18 DE MARÇO DE 2025, que dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- 13.7.2** Cabe ao gestor do contrato:
- 13.7.2.1** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.7.2.2** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 13.7.2.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.7.2.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.7.2.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.7.2.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.7.2.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14 PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 14.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no item “15.1.2”, “15.1.3” 15.1.5 “15.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “15.1.5”, “15.1.6”, “15.1.7” e “15.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Multa:

14.3.1 Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

14.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.3.3 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3.4 A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.5 Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.3.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.3.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.7 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação Orçamentária 02.20.00.17.512.0008.2045.3.3.90.39 - Ficha:833 - Fonte de Recursos: 1.708 - Origem: CEFEM.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Termo de Referência integra o edital de licitação e deve observar em todas as etapas do processo.

Conceição do Mato Dentro – MG, 14 de outubro de 2026

Alexandre Ganem de Carvalho Leal
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Jacqueline Chaves Grijó
Engenheiro Sanitarista – Matrícula: 10568



Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA / DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, é responsável pela manutenção, operação e continuidade dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, notadamente aqueles relativos ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário em seus distritos, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, bem como com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

1.2. Os fatos descritos nos documentos técnicos apontam para **contaminação de solo e de cursos d'água, proliferação de vetores, odores intensos e exposição direta da população a agentes patogênicos**, configurando **grave risco à saúde pública** e ao equilíbrio ambiental.

1.3. Trata-se de um quadro que, se não enfrentado de forma **imediate e eficaz**, possui **potencial real de evoluir para situação de calamidade pública de natureza sanitária e ambiental**, diante da possibilidade de disseminação de doenças de veiculação hídrica, comprometimento de mananciais utilizados pela população, degradação de áreas de relevante interesse ecológico e turístico e colapso parcial dos sistemas de esgotamento sanitário.

1.4. Some-se a isso o fato de que:

1.4.1. o Município **não dispõe de caminhão suga-fossa próprio**, nem estrutura operacional suficiente para executar, com meios próprios, a demanda atual;

1.4.2. O contrato 003/2026, que contempla serviços de limpeza e sucção de fossas, já encontra-se expirado, sendo que o mesmo foi um contrato emergencial de 4 meses, **sem possibilidade jurídica de aditivo para prorrogação**;



1.5. Nesse contexto, a presente instrução visa fundamentar, sob os aspectos **técnico, sanitário, ambiental e jurídico**, a **necessidade de contratação** de serviços de limpa fossa, com base no **art. 28, inciso I, e art.82 da Lei nº 14.133/2021**, regulamentado, no âmbito municipal, pelo **Decreto nº 35/2025**, como **medida indispensável para evitar a configuração de um quadro de calamidade pública e de grave risco à saúde dos moradores**.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente contratação consiste em:

2.2. **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpa fossa, incluindo a sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e efluentes sanitários, em fossas sépticas, redes coletoras, poços de visita e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), para atender à demanda do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.**

2.3. Os serviços deverão ser prestados em todo o território do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, abrangendo sede, distritos, comunidades e demais localidades que apresentem demanda, com prioridade para os pontos críticos já identificados nos distritos de **Tabuleiro, Itacolomi, Córregos e Costa Sena**, especialmente em situações de extravasamento, saturação de fossas sépticas, redes coletoras e Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs.

2.4. A priorização dos atendimentos não impedirá a execução dos serviços em outras localidades do Município que venham a demandar intervenção preventiva, conforme avaliação técnica da Administração e necessidade do serviço público.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA E TÉCNICA DA SITUAÇÃO

3.1. Conforme exposto na Justificativa Técnica elaborada pela engenharia sanitaria, a Prefeitura é diretamente responsável pela execução e



manutenção dos serviços de saneamento básico, abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário em seus distritos.

3.2. O Município possui significativa extensão territorial, abrangendo sede urbana, bairros periféricos, comunidades rurais e diversos distritos, muitos deles não contemplados integralmente por sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário. Em diversas localidades, especialmente em áreas rurais e distritos, a população utiliza sistemas individuais de disposição de esgoto, compostos predominantemente por fossas sépticas, sumidouros e fossas rudimentares. Tais estruturas demandam manutenção periódica, especialmente serviços de sucção e limpeza, a fim de garantir seu adequado funcionamento e evitar riscos sanitários.

3.3. Além disso, os sistemas públicos de esgotamento sanitário apresentam recorrentes ocorrências de:

- Obstruções nas redes coletoras;
- Extravasamentos de esgoto em vias públicas;
- Mau cheiro e proliferação de vetores;
- Acúmulo de resíduos e sedimentos em poços de visita e unidades operacionais.

Atualmente, o Município enfrenta limitações operacionais para atendimento célere e eficiente dessas demandas, sobretudo em situações prioritárias, em razão da inexistência de equipamento próprio especializado e da necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

A locação do caminhão suga-fossa mostra-se fundamental para execução de manutenções preventivas e corretivas nas redes coletoras de esgoto dos distritos que frequentemente apresentam problemas de obstrução e extravasamento, destacando-se:

- Tabuleiro – aproximadamente 670 metros de rede coletora;
- Ouro Fino – aproximadamente 1.950 metros de rede coletora;
- Itacolomi – aproximadamente 2.610 metros de rede coletora;
- Córregos – aproximadamente 1.000 metros de rede coletora;



- Santo Antônio do Norte – aproximadamente 1.160 metros de rede coletora.

Destaca-se ainda a importância operacional do equipamento para atendimento de unidades públicas municipais, especialmente a ETE do Distrito do Tabuleiro, a ETE de Capitão Felizardo e a Faculdade, que frequentemente demandam serviços de sucção e limpeza de sistemas sanitários.

Atualmente, não existe contrato que atenda ao município que contemple serviços de limpeza e sucção de fossas sépticas (suga-fossa).

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 4.1.** A locação do caminhão suga-fossa permitirá ao Município ampliar significativamente sua capacidade operacional para atendimento das demandas relacionadas aos serviços de saneamento básico.
- 4.2.** Os serviços de sucção e limpeza de redes e sistemas sanitários possuem caráter essencial e contínuo, sendo indispensáveis para preservação das condições adequadas de salubridade urbana. As obstruções nas redes coletoras frequentemente ocasionam:
 - Extravasamento de esgoto em vias públicas;
 - Retorno de esgoto para residências;
 - Contaminação do solo e corpos hídricos;
 - Mau cheiro;
 - Proliferação de insetos e roedores;
 - Riscos à saúde pública.
- 4.3.** A utilização do equipamento locado permitirá maior agilidade no atendimento das ocorrências, reduzindo o tempo de resposta e minimizando os impactos causados à população.

Atendimento às populações atendidas por sistemas individuais de esgotamento sanitário



Parte significativa da população municipal, especialmente nos distritos e comunidades rurais, utiliza fossas sépticas e outros sistemas individuais de coleta e destinação de esgoto.

Esses sistemas necessitam de limpeza periódica para garantir seu funcionamento adequado e evitar:

- Transbordamentos;
- Infiltração inadequada de efluentes;
- Contaminação do solo;
- Contaminação do lençol freático;
- Exposição da população a agentes patogênicos.

A contratação do serviço de caminhão suga-fossa possibilitará ao Município estruturar atendimentos preventivos e urgentes, garantindo melhores condições sanitárias à população.

Ressalta-se que, na última contratação desse serviço, cujo contrato teve vigência de 4 (quatro) meses, foram realizadas sucções em 18 residências, sendo a maior demanda registrada no Distrito de Itacolomi. Também foram registradas demandas nos distritos de Córregos, Santo Antônio do Norte, Tabuleiro e Costa Sena, além de atendimentos na sede municipal.

No mesmo período, foram realizadas ainda:

- 05 sucções na ETE do Distrito do Tabuleiro;
- 02 sucções na Faculdade.

Os dados demonstram a recorrência e relevância das demandas operacionais relacionadas aos serviços de sucção e limpeza sanitária no Município.

Saúde pública e prevenção de doenças

Os serviços de esgotamento sanitário possuem relação direta com a saúde pública, sendo considerados fundamentais para prevenção de doenças de veiculação hídrica e doenças associadas à precariedade sanitária.



O acúmulo e extravasamento de esgoto favorecem a disseminação de doenças como:

- Hepatites virais;
- Leptospirose;
- Gastroenterites;
- Verminoses;
- Diarreias infecciosas;
- Doenças causadas por contaminação microbiológica.

Além disso, ambientes insalubres contribuem para proliferação de vetores como mosquitos, moscas e roedores.

A locação do equipamento representa medida preventiva e estratégica de proteção à saúde coletiva, contribuindo para redução dos riscos sanitários e melhoria da qualidade de vida da população.

Eficiência operacional e economicidade

A contratação do serviço de caminhão suga-fossa proporcionará maior autonomia operacional ao Município, permitindo atendimento contínuo e mais eficiente das demandas sanitárias.

Entre os principais benefícios administrativos e operacionais destacam-se:

- Maior rapidez no atendimento das demandas;
- Disponibilidade contínua do equipamento durante a vigência contratual;
- Possibilidade de atuação preventiva;
- Melhor planejamento operacional;
- Maior controle sobre a execução dos serviços;
- Ampliação da capacidade de atendimento municipal;
- Redução de impactos causados por extravasamentos e obstruções recorrentes.



A manutenção preventiva das redes e sistemas sanitários também contribui para diminuição de danos estruturais e redução de gastos futuros com intervenções corretivas de maior complexidade.

4.4. Sob a ótica ambiental, a contaminação de solo e águas, sobretudo em áreas sensíveis e de grande relevância ecológica e turística, como o entorno da Cachoeira do Tabuleiro, compromete a biodiversidade, a qualidade dos recursos hídricos e a imagem institucional do Município, ferindo o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

4.5. Ademais:

4.5.1. o Município **não possui caminhão suga-fossa próprio**, nem estrutura para absorver internamente a demanda;

4.5.2. Não possui contrato com esse escopo;

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE COMO UM TODO

5.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de saneamento básico no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, mediante o atendimento das demandas de limpeza e desobstrução de fossas sépticas, redes coletoras de esgoto, poços de visita e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs).

5.2 O Município possui extensa área territorial, comunidades rurais e distritos que, em grande parte, não são atendidos integralmente por sistemas públicos de coleta de esgoto, utilizando fossas sépticas e outras soluções individuais de tratamento. Além disso, as redes coletoras, os poços de visita e as ETEs necessitam de intervenções periódicas e urgentes para retirada de lodo, resíduos e efluentes acumulados, de modo a preservar seu funcionamento adequado.



5.3 A ausência ou a demora na realização desses serviços pode provocar transbordamentos, obstruções, retorno de esgoto, contaminação do solo e dos recursos hídricos, proliferação de vetores, emissão de odores e exposição da população a riscos sanitários e ambientais. Essas ocorrências também podem comprometer o funcionamento de prédios públicos, unidades de saúde, escolas e demais equipamentos municipais.

5.4 A Administração Municipal não dispõe de equipamentos, veículos apropriados nem estrutura operacional suficiente para executar diretamente e de forma contínua todos os serviços necessários. Dessa maneira, torna-se indispensável contar com estrutura especializada para realizar a sucção, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes sanitários, incluindo mão de obra qualificada, veículos e equipamentos compatíveis, insumos, medidas de segurança e documentação comprobatória da destinação.

5.5 Os serviços deverão atender a todo o território municipal, compreendendo a sede, os distritos, as comunidades rurais, os imóveis públicos e os sistemas de esgotamento sanitário sob responsabilidade do Município, conforme as demandas identificadas pela fiscalização, inclusive em situações de urgência.

5.6 A solução deverá observar as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, assegurando que os resíduos coletados sejam transportados e destinados exclusivamente a locais devidamente autorizados ou licenciados pelos órgãos competentes, com emissão dos respectivos comprovantes de recebimento e destinação final.

5.7 Pretende-se, portanto, garantir condições adequadas de saneamento, preservar a saúde pública e o meio ambiente, prevenir danos decorrentes do acúmulo ou extravasamento de resíduos e assegurar capacidade operacional para o atendimento regular e



tempestivo das demandas do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de saneamento básico no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, mediante o atendimento das demandas de limpeza e desobstrução de fossas sépticas, redes coletoras de esgoto, poços de visita e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs).

6.2. O Município possui extensa área territorial, comunidades rurais e distritos que, em grande parte, não são atendidos integralmente por sistemas públicos de coleta de esgoto, utilizando fossas sépticas e outras soluções individuais de tratamento. Além disso, as redes coletoras, os poços de visita e as ETEs necessitam de intervenções periódicas e urgentes para retirada de lodo, resíduos e efluentes acumulados, de modo a preservar seu funcionamento adequado.

6.3. Lei Federal nº 14.133/2021 – Sistema de Registro de Preços

6.3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 78, inciso IV, prevê o **Sistema de Registro de Preços – SRP** como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, disciplinado pelos arts. 82 a 86 da referida norma.

6.3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada ao presente objeto, considerando que os serviços de limpeza de fossas sépticas, redes coletoras, poços de visita e Estações de Tratamento de Esgoto serão demandados de forma parcelada, variável e conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, não sendo possível determinar previamente, com exatidão, os quantitativos, os locais e as datas de execução.

6.3.3. O SRP permitirá a contratação dos serviços de maneira célere e sob demanda, durante a vigência da ata, de acordo com os quantitativos efetivamente necessários e mediante disponibilidade orçamentária, sem obrigar o Município à contratação integral dos valores registrados. Tal sistemática contribui para a continuidade dos



serviços públicos essenciais de saneamento básico, a eficiência administrativa, a economicidade e o adequado atendimento das demandas ordinárias e de urgências do Município.

6.4. Responsabilidades de Saúde Pública – Constituição Federal e Lei nº 8.080/1990

6.4.1. O art. 196 da Constituição Federal determina que: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças.”*

6.5. Os extravasamentos de esgoto descritos nos pareceres técnicos demonstram **risco epidemiológico real** e iminente, com possibilidade de disseminação de doenças de veiculação hídrica (gastroenterites, hepatites, leptospirose, parasitoses), configurando **violação direta ao dever constitucional de proteção da saúde** caso o Município não atue imediatamente.

6.6. Já a Lei nº 8.080/1990, art. 2º, reforça: *“A saúde tem como fatores determinantes o saneamento básico.”*

6.7. Assim, **a omissão municipal diante de falhas graves no saneamento constitui falha administrativa, podendo caracterizar responsabilização futura.**

6.8. Proteção Ambiental – Constituição Federal e Lei nº 6.938/1981

6.8.1. O art. 225 da Constituição estabelece: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.”*

6.9. O parecer ambiental demonstra contaminação de corpos hídricos e risco de degradação de áreas sensíveis, como Tabuleiro, o que obriga o Município a agir de forma **imediata**, sob pena de:

6.9.1. dano ambiental irreversível;

6.9.2. responsabilização administrativa, civil e criminal;

6.9.3. autuações de órgãos ambientais.

6.10. A Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, consagra os princípios da **prevenção** e da **precaução**, que



exigem ação urgente quando o risco ambiental é notório e crescente — como no caso relatado.

6.11. A jurisprudência exige que, em situações de risco grave e imediato, o Poder Público **não espere** o dano se concretizar para agir. Aqui, o dano **já se iniciou**, o que reforça o dever de intervir.

6.12. Saneamento Básico: Leis nº 11.445/2007 e 14.026/2020

6.12.1. A Lei 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, determina que a gestão do saneamento deve garantir:

6.12.2. permanência dos serviços,

6.12.3. regularidade,

6.12.4. eficiência,

6.12.5. continuidade,

6.12.6. universalização.

7. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.)

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, deste município de Conceição do Mato Dentro:

ID PCA PNCP: 18303156000107-0-000012/2025

ID DO ITEM PCA: 116

CÓDIGO DO ITEM: 16527

DESCRIÇÃO DO ITEM: Limpeza de Fossa / Esgoto / Boca de Lobo

8. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos Técnicos

8.1.1. A empresa contratada deverá dispor de **caminhão suga-fossa em perfeitas condições de funcionamento**, destinado à sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de efluentes e lodos sépticos provenientes de fossas sépticas, caixas de



inspeção, redes coletoras e demais sistemas de esgotamento sanitário do Município.

8.1.2. Os equipamentos e serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

8.1.2.1. Tanque de sucção com capacidade mínima de 8.000

litros, dotado de sistema de vácuo com bomba de alto rendimento, garantindo remoção eficiente dos resíduos;

8.1.2.2. Mangueiras de sucção em quantidade e extensão

suficientes para atender áreas de difícil acesso, conservadas, estanques e adequadas para operação contínua;

8.1.2.3. Sistema de vedação hermético, que impeça vazamentos durante a sucção, transporte e descarga do efluente;

8.1.2.4. Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, garantindo segurança, eficiência e conformidade operacional;

8.1.2.5. Licenciamento ambiental válido para transporte de resíduos líquidos, emitido por órgão competente, bem como todos os registros exigidos pela legislação ambiental aplicável;

8.1.2.6. Caminhão e equipamentos regularizados perante os órgãos fiscalizadores (DETRAN, SEMAD, COPAM, setor ambiental municipal, quando aplicável).

8.2. Requisitos Operacionais

8.2.1. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar rigorosamente as seguintes condições operacionais:

8.2.1.1. Atender **imediatamente** às demandas da Administração, em regime urgência, garantindo pronta mobilização após solicitação formal;

8.2.1.2. Disponibilizar **equipe capacitada**, composta por motorista e ajudante, ambos treinados para operação segura do equipamento e manuseio de resíduos sanitários;



- 8.2.1.3. Apresentar **comprovante de destinação final** (manifesto de transporte, nota de recebimento, ou documento equivalente) emitido por estação de tratamento ou local devidamente licenciado;
- 8.2.1.4. Cumprir integralmente as normas municipais, estaduais e federais referentes à gestão, transporte, tratamento e destinação de resíduos;
- 8.2.1.5. Assegurar **atendimento tempestivo**, inclusive em finais de semana, feriados ou períodos noturnos, caso necessário, especialmente em situações de risco à saúde pública;
- 8.2.1.6. Garantir a **responsabilidade integral pela destinação final dos resíduos**, que deverá ocorrer exclusivamente em unidades autorizadas pelos órgãos ambientais;
- 8.2.1.7. Manter **registro detalhado das atividades executadas**, contendo:
 - 8.2.1.7.1. data e horário do atendimento,
 - 8.2.1.7.2. local atendido,
 - 8.2.1.7.3. volume retirado,
 - 8.2.1.7.4. identificação dos trabalhadores,
 - 8.2.1.7.5. destino final,
 - 8.2.1.7.6. assinatura do responsável técnico e do representante da Administração.

8.3. Requisitos de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

- 8.3.1. A empresa contratada deverá adotar todas as medidas de proteção ambiental e segurança ocupacional previstas na legislação brasileira, observando:
 - 8.3.1.1. Cumprimento das NRs aplicáveis, especialmente **NR-06 (EPs)**, **NR-07**, **NR-12**, (trabalho em espaços confinados, quando aplicável);
 - 8.3.1.2. Utilização obrigatória de **Equipamentos de Proteção Individual** (luvas, botas impermeáveis, macacão, óculos,



máscaras, coletes refletivos etc.), fornecidos e fiscalizados pela contratada;

8.3.1.3. Sinalização, isolamento e organização do local de serviço, assegurando segurança de transeuntes, trabalhadores e veículos;

8.3.1.4. Treinamento, certificação e reciclagem periódica dos trabalhadores quanto à operação do caminhão suga-fossa e ao gerenciamento de riscos;

8.3.1.5. Adoção de medidas para evitar derramamentos, vazamentos ou contaminação de solo e águas, devendo a contratada responder integralmente por eventuais danos ambientais ou estruturais;

8.3.1.6. Estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), aos princípios da prevenção e precaução ambientais e às normas do órgão ambiental estadual e municipal;

8.3.1.7. Cumprimento de todas as exigências legais referentes ao transporte de resíduos perigosos, quando aplicável;

8.3.1.8. Responsabilização civil, administrativa e ambiental da contratada em caso de danos decorrentes da má execução dos serviços.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1. Quantitativos dos serviços a serem contratados:



Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	locação mensal de caminhão tipo “suga fossa”, com capacidade de 8000 litros, com operador/motorista, incluindo manutenção, combustível, seguro, transporte, destinação final dos resíduos e demais insumos necessários à execução dos serviços . Com franquia de 2200 km/mes)	mensal	12,00
2	Quilometragem operacional	km	50.400,00
3	Taxa de destinação final e tratamento de efluentes com emissão de laudo técnico.	viagem	264,00
4	Km da destinação final – resíduos	Km	79.200,00

9.2. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.2.1. Os quantitativos foram estimados com base na necessidade de atendimento contínuo dos serviços de limpeza e sucção de fossas sépticas, redes coletoras, poços de visita e Estações de Tratamento de Esgoto, considerando a extensão territorial do Município, a dispersão das comunidades atendidas, os deslocamentos entre os pontos de execução e a necessidade de transporte dos resíduos até unidade de tratamento ou destinação final devidamente licenciada.

9.2.2. A locação do caminhão tipo suga fossa foi definida pela necessidade constante, com a quantidade de **12 mensalidades** corresponde ao período de um ano de atendimento. A disponibilidade mensal do veículo com capacidade de 8.000 litros, operador e motorista permitirá o atendimento contínuo das demandas ordinárias do Município.

9.2.3. A estimativa de **50.400 km de quilometragem operacional** resulta da previsão média de até **4.200 km por mês**. Essa previsão constitui margem operacional necessária diante da extensão territorial do Município, da distância entre as localidades atendidas e da



imprevisibilidade quanto à quantidade e à localização das ocorrências. Estima-se uma capacidade de deslocamento operacional de até **50.400 km por ano**.

9.2.4. A quantidade de **264 viagens** foi estimada considerando uma média de **22 destinações mensais**, equivalente, aproximadamente, a uma destinação por dia útil. Cada viagem deverá compreender o recebimento, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes coletados, com a emissão do respectivo comprovante de recebimento, certificado ou laudo técnico de destinação final. Considerando a capacidade máxima de 8.000 litros do caminhão, as 264 viagens representam capacidade operacional anual de transporte e destinação de até **2.112.000 litros**, observada a quantidade efetivamente coletada em cada atendimento.

9.2.5. A quantidade de **79.200 km** foi estimada considerando as 264 viagens previstas e um percurso médio de **300 km por viagem**, compreendendo ida e retorno entre o Município e a unidade licenciada para recebimento e tratamento dos resíduos. Essa quilometragem refere-se especificamente ao transporte dos resíduos até o local de destinação final, não se confundindo com a quilometragem operacional utilizada nos deslocamentos para atendimento dentro do território municipal.

9.2.6. Os quantitativos possuem natureza estimativa e foram dimensionados para assegurar capacidade suficiente durante o período de 12 meses. A execução e os pagamentos ocorrerão conforme a demanda efetivamente verificada e atestada pela fiscalização, não gerando para a Administração a obrigação de utilização ou contratação integral das quantidades estimadas.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO



10.1. Nos termos dos arts. 72, 23 e 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as diretrizes metodológicas previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar os preços praticados para os serviços de sucção, remoção, transporte e destinação final de efluentes (limpa-fossa), visando subsidiar a estimativa de custos e a demonstração da vantajosidade da contratação.

10.2. METODOLOGIA UTILIZADA

10.2.1. Para elaboração da pesquisa de preços, adotaram-se os seguintes parâmetros, recomendados pela legislação e pela jurisprudência do TCU:

10.2.1.1. Consulta a fornecedores locais e regionais, abrangendo empresas atuantes no mercado de serviços de suga-fossa e destinação final de efluentes;

10.2.1.2. Levantamento de preços referenciais por meio de planilhas públicas adotadas pelos entes federativos, quando disponíveis;

10.2.1.3. Registros formais de propostas, orçamentos e cotações recebidos de empresas especializadas

10.2.1.3.1. A comparação dos preços obtidas levou em consideração:

10.2.1.3.1.1. capacidade dos caminhões (mín. 8.000 L);

10.2.1.3.1.2. inclusão de equipe qualificada;

10.2.1.3.1.3. deslocamento em KM rodado (interior);

10.2.1.3.1.4. custo da destinação final em unidade licenciada;

10.2.1.3.1.5. disponibilidade para atendimento imediato.

10.3. FORNECEDORES CONSULTADOS

10.3.1. Foram consultadas empresas especializadas sediadas em municípios do entorno do município de Conceição do Mato Dentro, abrangendo prestadores aptos a operar caminhões auto vácuo e a



realizar destinação em unidades licenciadas pelo órgão ambiental competente.

10.3.2. As empresas consultadas apresentaram valores unitários para:

10.3.2.1. diária de caminhão suga-fossa;

10.3.2.2. quilometragem rodado sede–município e sede–distritos;

10.3.2.3. viagens para destinação final dos efluentes.

10.3.3. As propostas e orçamentos recebidos encontra-se anexos ao Termo de Referência e integram o processo.

10.4. CONDIÇÕES E ANÁLISE DE VALORES OBTIDOS

10.4.1. O levantamento demonstrou que os preços praticados no mercado apresentam variação média dentro dos parâmetros considerados aceitáveis pela IN SEGES/ME nº 65/2021, permitindo a construção de uma estimativa confiável e compatível com a realidade regional.

10.4.2. A análise das propostas evidencia que:

10.4.2.1. o valor mensal do caminhão suga-fossa encontra-se dentro da média de mercado;

10.4.2.2. os custos de deslocamento (KM rodado) variam conforme o local de mobilização do caminhão e as condições operacionais de acesso;

10.4.2.3. a destinação final dos resíduos apresenta valores compatíveis com os praticados pelas unidades licenciadas da região;

10.4.2.4. os custos consolidados refletem condições que exigem imediata mobilização e disponibilidade contínua, impactando diretamente a composição dos preços.

10.4.3. Os preços unitários obtidos foram utilizados como base para elaboração da estimativa de custos, resultando no valor total de **3.486.756,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais)**, considerado coerente, proporcional e



compatível com o mercado, abrindo a composição de custos, conforme documentação comprobatória constante nos anexos.

10.5. ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS

10.5.1. A comprovação das propostas apontou:

10.5.1.1. Coerência no valor da diária do caminhão;

10.5.1.2. Variação aceitável no KM rodado;

10.5.1.3. Valores compatíveis para a destinação final;

10.5.1.4. Valores condizentes com a urgência e mobilização imediata exigida.

10.6. CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021

10.6.1. A pesquisa atende às determinações da Lei 14.133/2021 ao:

10.6.1.1. adotar metodologia contendo múltiplas fontes (art. 23, § 1º);

10.6.1.2. demonstrar a compatibilidade dos valores com o mercado (art. 72, VI);

10.6.1.3. subsidiar a justificativa de preços da contratação (art. 75);

10.6.1.4. fornecer segurança técnica e jurídica para a definição da estimativa de custos (art. 24).

10.6.2. A pesquisa também observa as diretrizes do TCU, que exige demonstração da **adequação dos preços**, mesmo em contratações caracterizado pela urgência, recomenda o uso combinado de fontes e justificativas robustas.

10.7. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.7.1. Com base nas propostas obtidas, nas planilhas referenciais e no histórico de contratações similares, conclui-se que:

10.7.1.1. os valores estimados refletem o preço médio praticado na região para serviços de suga-fossa;

10.7.1.2. a contratação está **economicamente vantajosa**, pois os valores estão compatíveis com o mercado e proporcionam resposta imediata à situação de risco;



10.7.1.3. o levantamento comprovou que **não há sobrepreço** e que os custos estão fundamentados tecnicamente, atendendo plenamente às exigências legais.

10.7.2. Assim, os preços estimados **são adequados, proporcionais e compatíveis** com as práticas de mercado, servindo de base fidedigna para a instrução do processo de contratação, conforme determina o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação foi de **3.486.756,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais)**, considerado compatível com os preços de mercado. Os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte estão anexos no Termo de Referência.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

12.1. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração avaliar a viabilidade de parcelamento do objeto com o objetivo de ampliar a competitividade e promover a economicidade. Entretanto, após análise técnica, jurídica e operacional, conclui-se pela **inviabilidade do parcelamento** dos serviços de limpeza, sucção, remoção, transporte e destinação adequada de efluentes (limpa fossa), devendo o objeto ser contratado de forma **integral**, por se tratar de atividade essencial, indivisível e interdependente.

12.2. Os serviços em questão constituem um **ciclo operacional único**, que envolve sucção, desobstrução, coleta, transporte e destinação final dos resíduos, demandando **o mesmo equipamento especializado (caminhão suga-fossa)** e a atuação simultânea de uma única equipe técnica. Dividir tais atividades entre diferentes empresas acarretaria risco elevado de falhas na execução, perda de padronização, conflito de responsabilidades e dificuldades na rastreabilidade dos resíduos, além de comprometer a eficiência e a segurança do serviço.



- 12.3. Além disso, conforme manifestação da área técnica, não se identifica, no mercado regional, segmentação operacional eficiente entre empresas que atuem exclusivamente na sucção e empresas que atuem exclusivamente na destinação final, de modo que o parcelamento do objeto, neste caso concreto, não resultaria em aumento de competitividade ou redução de preços.
- 12.4. Do ponto de vista operacional, o parcelamento prejudicaria a **resposta imediata** necessária frente ao risco de extravasamentos de esgoto, contaminação de corpos d'água, infiltração de efluentes no solo e proliferação de vetores, situações já identificadas pela equipe técnica municipal e que representam **grave ameaça à saúde pública** e ao meio ambiente. Serviços de suga-fossa constituem **atividade essencial de saneamento básico**, e sua descontinuidade ou execução fragmentada pode agravar significativamente o quadro, podendo até evoluir para situação de calamidade sanitária e ambiental.
- 12.5. Sob o aspecto econômico, o parcelamento **não geraria economia**, pois as atividades dependem de um único equipamento e equipe. A divisão do objeto teria o efeito inverso: aumentaria custos de mobilização, dificultaria a logística, ampliaria o tempo de resposta e geraria múltiplas estruturas administrativas e contratuais, contrariando os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. No que se refere ao controle e fiscalização, a fragmentação contratual multiplicaria a necessidade de acompanhamento técnico e jurídico, inviabilizando a garantia de responsabilidade clara sobre cada etapa e dificultando a apuração de falhas, uma vez que a execução depende da coordenação simultânea das ações, o que somente é possível sob **unificação contratual**.
- 12.7. Além disso, consoante os arts. 18, § 1º, inciso VIII, 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas quando for tecnicamente viável e



economicamente vantajoso, **sem comprometer a economia de escala, a padronização, a continuidade ou a segurança da execução do objeto**. É exatamente o caso concreto: fragmentar os serviços aumentaria riscos, custos e vulnerabilidades sanitárias e ambientais, constituindo solução contrária ao interesse público.

12.8. Dessa forma, considerando:

- 12.8.1.** a natureza **indivisível e interdependente** do serviço;
- 12.8.2.** a necessidade de **resposta rápida**, integrada e contínua;
- 12.8.3.** o risco real e documentado à **saúde pública** e ao **meio ambiente**;
- 12.8.4.** a inexistência de ganhos de economicidade com a fragmentação;
- 12.8.5.** o potencial prejuízo ao controle, fiscalização e responsabilização; e
- 12.8.6.** a vedação legal ao parcelamento quando tecnicamente inviável,

12.9. Conclui-se que **o objeto não deve ser parcelado**, devendo ser contratado integralmente, de forma a garantir eficiência, segurança operacional, economicidade e a proteção da saúde pública, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o princípio da supremacia do interesse público.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Em observância ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e às boas práticas de planejamento, a celebração do futuro **contrato de prestação de serviços de limpa fossa** dependerá da adoção das seguintes providências prévias:

- 13.1.1.** Formalização da demanda e aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela autoridade competente, caracterizando o interesse público envolvido e a necessidade de atuação imediata;



- 13.1.2.** Elaboração e aprovação da estimativa de despesa e da justificativa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade dos valores com os preços de mercado;
- 13.1.3.** Emissão de parecer jurídico prévio sobre a contratação direta por emergência, em conformidade com o art. 53, caput e § 4º, c/c art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, atestando o enquadramento no art. 75, inciso VIII, bem como a regularidade dos documentos essenciais do processo;
- 13.1.4.** Justificativa da escolha do fornecedor, da solução adotada e do prazo contratual, em consonância com o art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.5.** Indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, conforme previsto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, designando servidores capacitados e vinculados ao órgão demandante;
- 13.1.6.** Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da futura contratada, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 68, observadas as exigências previstas para habilitação na contratação direta;
- 13.1.7.** Registro e publicidade dos atos da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sistemas oficiais de transparência do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, e art. 174 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** O atendimento a essas providências assegura que a contratação ocorra com transparência, segurança jurídica e alinhamento aos princípios da eficiência, motivação, publicidade e planejamento, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Contaminação de águas superficiais e subterrâneas

- 14.1.1.** A ausência de intervenção contínua permite que o esgoto bruto extravasado infiltre no solo e atinja:



- 14.1.2. nascentes,
- 14.1.3. córregos,
- 14.1.4. poços artesianos e cacimbas utilizados pela população,
- 14.1.5. áreas de recarga de aquíferos.
- 14.2. Segundo o parecer técnico: *“O lançamento de esgoto sem tratamento adequado aumenta a carga orgânica e microbiológica, gerando risco de degradação ambiental progressiva.”*
- 14.3. Esse cenário viola diretamente:
 - 14.3.1. Art. 225 da CF – dever do Poder Público de impedir poluição;
 - 14.3.2. Art. 2º, I e IX da Lei 6.938/1981 – combate à poluição e proteção dos recursos hídricos;
 - 14.3.3. Art. 3º, § 1º da Lei 11.445/2007 – obrigação de garantir salubridade ambiental por meio do saneamento.
- 14.4. **Proliferação de agentes patogênicos e vetores**
 - 14.4.1. A presença de esgoto bruto exposto acelera a proliferação de:
 - 14.4.1.1. mosquitos,
 - 14.4.1.2. moscas,
 - 14.4.1.3. baratas,
 - 14.4.1.4. roedores.
- 14.5. **Esses vetores transmitem doenças como:**
 - 14.5.1. hepatite A e E,
 - 14.5.1.1. leptospirose,
 - 14.5.1.2. diarreias infecciosas,
 - 14.5.1.3. giardíase, amebíase e parasitoses,
 - 14.5.1.4. gastroenterites bacterianas.
 - 14.5.2. A inércia diante desse cenário viola o **princípio da prevenção** (Lei 6.938/1981) e expõe a coletividade a riscos sanitários severos.
- 14.6. **Eutrofização de corpos d’água e perda de biodiversidade**



- 14.6.1.** Os extravasamentos de esgoto contribuem para o enriquecimento excessivo de nutrientes nos corpos hídricos, reduzindo drasticamente o oxigênio dissolvido, conforme apontado:

14.6.1.1. *“O contato de esgoto bruto com solo e água altera parâmetros físico-químicos, aumenta DBO, reduz oxigênio e favorece a eutrofização.”*

- 14.6.2.** Impactos diretos:

- 14.6.2.1.** mortandade de peixes;
- 14.6.2.2.** substituição de espécies aquáticas;
- 14.6.2.3.** alteração dos ciclos ecológicos;
- 14.6.2.4.** comprometimento da fauna e flora locais.

14.7. Danos graves a áreas de relevante interesse ambiental e turístico (Cachoeira do Tabuleiro)

- 14.7.1.** A área de Tabuleiro, de grande sensibilidade ambiental e reconhecida importância turística, está entre as mais afetadas, segundo a justificativa técnica:

14.7.1.1. *“A ETE de Tabuleiro apresenta extravasamentos frequentes, contaminando o curso d’água adjacente.”*

- 14.7.2. Isso coloca em risco:**

- 14.7.2.1.** o maior cartão-postal turístico da região;
- 14.7.2.2.** a fauna e flora típicas do bioma local;
- 14.7.2.3.** a economia associada ao ecoturismo.

- 14.7.3.** A omissão administrativa poderia, inclusive, gerar **autuações ambientais** (Lei 9.605/1998).

14.8. Degradação do solo e risco de áreas contaminadas

- 14.8.1.** O esgoto lançado no solo:

- 14.8.1.1.** altera pH,
- 14.8.1.2.** reduz a microbiota benéfica,
- 14.8.1.3.** aumenta coliformes,
- 14.8.1.4.** compromete a estabilidade ecológica do local,
- 14.8.1.5.** exige futuras ações de remediação ambiental (de alto custo).



14.8.2. Segundo o parecer:

14.8.2.1. *“Há risco de infiltração progressiva, ampliando danos cumulativos e de difícil reversão.”*

14.9. Potencial configuração de calamidade pública ambiental

14.9.1. A conjunção dos elementos acima caracteriza situação típica de **calamidade pública ambiental**, pois envolve:

14.9.1.1. risco elevado à saúde humana;

14.9.1.2. deterioração ambiental crescente;

14.9.1.3. ameaça à segurança sanitária;

14.9.1.4. potencial dano irreversível a ecossistemas frágeis;

14.9.1.5. comprometimento de atividades econômicas (ex.: turismo).

14.10. Responsabilidade do Município por omissão

14.10.1. A omissão diante de riscos ambientais e sanitários:

14.10.1.1. **configura responsabilidade objetiva do Estado**
(art. 37, § 6º, CF);

14.10.1.2. infringe o dever constitucional de proteção ambiental
(art. 225, CF);

14.10.1.3. pode gerar responsabilidade administrativa, civil e criminal;

14.10.1.4. viola o princípio da continuidade dos serviços essenciais (art. 11, Lei 11.445/2007).

14.10.2. Assim, **a atuação imediata** não é apenas permitida, é **obrigatória**.

14.11. Síntese

14.11.1. Em síntese, os **impactos ambientais identificados são graves, atuais e progressivos**, podendo evoluir rapidamente para **calamidade pública ambiental**, caso não seja adotada solução.

14.11.1.1. A contratação proposta:
14.11.1.1.1. atende aos princípios da **prevenção** e da **precaução**
(Lei 6.938/1981);

14.11.1.1.2. preserva a integridade dos recursos hídricos;



14.11.1.1.3. evita contaminação de solos e águas;

14.11.1.1.4. protege a saúde da população;

14.11.1.1.5. impede a ocorrência de danos irreversíveis; 14.11.1.1.6. assegura o cumprimento do art. 225 da Constituição

Federal;

14.11.1.1.7. garante a continuidade dos serviços essenciais de saneamento.

14.11.2. Infração sanitária grave – Lei nº 6.437/1977

14.11.2.1. A Lei nº 6.437/1977, que define infrações à saúde pública, considera infração gravíssima:

14.11.2.1.1. *“permitir ou deixar de impedir condições que favoreçam a propagação de doenças ou risco à saúde coletiva” (art. 10)*

14.11.2.1.2. Se o Município não atuar imediatamente, poderá incorrer em:

14.11.2.1.3. responsabilização judicial,

14.11.2.1.4. ações civis públicas,

14.11.2.1.5. intervenção da vigilância sanitária estadual.

14.11.2.2. Ameaça real de Calamidade Pública Sanitária

14.11.2.2.1. A conjunção dos eventos abaixo indica risco **real, objetivo e concreto** de calamidade pública:

14.11.2.2.1.1. extravasamento contínuo de esgoto em vias e áreas turísticas;

14.11.2.2.1.2. contaminação de cursos d’água e nascentes;

14.11.2.2.1.3. proliferação de vetores;

14.11.2.2.1.4. ameaça de surtos epidemiológicos;

14.11.2.2.1.5. risco de colapso de ETEs antigas (Tabuleiro).



15. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Análise:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Atraso na mobilização da empresa	Média	Alto	Prever SLA máximo de mobilização imediata (até 2h)
Destinação inadequada dos resíduos	Baixa	Alto	Exigir comprovação documental e fiscalização documental
Falhas no equipamento (caminhão)	Média	Alto	Exigir reserva técnica e manutenção preventiva
Demanda maior que a estimada	Média	Médio	Possibilidade de ajuste quantitativo dentro do limite legal
Condições climáticas adversas	Média	Médio	Rotas alternativas e reforço operacional
Risco ambiental durante o transporte	Baixa	Alto	EPIs, procedimentos operacionais e responsabilidade integral da contratada

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A presente contratação revela-se **plenamente viável, necessária e adequada** frente à situação de enfrentada pelo Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme amplamente demonstrado nos pareceres técnicos de engenharia sanitária e ambiental.

16.2. Do ponto de vista **técnico**, a solução contratada é viável porque:

16.2.1. envolve serviços especializados que **exigem caminhão suga-fossa**, equipamento inexistente no Município;

16.2.2. o serviço é prestado de forma padronizada e consolidada no mercado, com ampla oferta de empresas aptas;

16.2.3. exige mão de obra qualificada e atuação contínua, que não podem ser desempenhadas com recursos próprios;

16.2.4. apresenta **resposta imediata**, essencial para contenção de extravasamentos e redução dos riscos sanitários e ambientais.



- 16.3.** Sob o aspecto **operacional**, a contratação é a única forma de:
- 16.3.1.** atender prontamente os focos de extravasamentos identificados;
 - 16.3.2.** realizar sucção, desobstrução e destinação adequada dos efluentes;
 - 16.3.3.** restabelecer o pleno funcionamento das ETEs e redes coletoras saturadas;
 - 16.3.4.** evitar que o quadro atual evolua para **calamidade pública**, prejudicando a saúde coletiva e o meio ambiente.
- 16.4.** Em relação à **viabilidade jurídica**, o enquadramento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 se mostra adequado e imprescindível, uma vez que:
- 16.4.1.** há urgência real e comprovada;
 - 16.4.2.** não é possível aguardar o trâmite do processo licitatório ordinário;
 - 16.4.3.** há risco concreto à saúde pública, ao meio ambiente e à continuidade do serviço essencial de saneamento básico;
 - 16.4.4.** o saldo da ARP vigente está se esgotado, insuficiente para atender as demandas e sem possibilidade legal de aditivo;
- 16.5.** Do ponto de vista **ambiental e sanitário**, a contratação é viável e indispensável porque:
- 16.5.1.** mitiga a proliferação de vetores;
 - 16.5.2.** reduz o risco de contaminação de nascentes, córregos e poços;
 - 16.5.3.** diminui a carga orgânica e microbiológica nos corpos hídricos;
 - 16.5.4.** impede a propagação de doenças de veiculação hídrica;
 - 16.5.5.** cumpre os princípios da **prevenção** e da **precaução** (Lei nº 6.938/1981).
- 16.6.** Em termos de **economicidade**, a contratação mostra-se viável porque:



- 16.6.1. previne danos ambientais e sanitários que acarretariam custos muito superiores;
 - 16.6.2. evita gastos futuros com remediação de áreas contaminadas;
 - 16.6.3. garante a continuidade de um serviço essencial sem paralisação ou colapso;
 - 16.6.4. evita multas, autuações e responsabilizações decorrentes de omissão administrativa.
- 16.7. Por fim, quanto à **atuação administrativa**, a contratação é viável pois:
- 16.7.1. está alinhada à Lei 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 35/2025;
 - 16.7.2. é proporcional ao risco enfrentado;
 - 16.7.3. é a única alternativa capaz de impedir o agravamento do cenário atual;
 - 16.7.4. garante a continuidade do serviço até a conclusão da licitação definitiva em andamento.
- 16.8. **Conclusão**
- 16.8.1. A contratação é **viável técnica, operacional, jurídica, ambiental e economicamente**, sendo não apenas adequada, mas **absolutamente indispensável** para:
 - 16.8.1.1. proteger a saúde pública;
 - 16.8.1.2. evitar a evolução para calamidade ambiental e sanitária;
 - 16.8.1.3. assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saneamento;
 - 16.8.1.4. preservar a integridade do meio ambiente e da população;
 - 16.8.1.5. cumprir os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.



Conceição do Mato Dentro – MG, 05 de outubro de 2026,

JACQUELINE CHAVES
GRIJO:01628347643

Assinado de forma digital por
JACQUELINE CHAVES
GRIJO:01628347643
Dados: 2026.10.05 14:59:34 -03'00'

Jacqueline Chaves Grijó
Engenheiro Sanitarista – Matrícula: 10568



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE GANEM DE CARVALHO LEAL
Data: 06/10/2026 08:02:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Ganem de Carvalho Leal
Secretário Municipal de Infraestrutura





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpa fossa, incluindo a sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e efluentes sanitários, em fossas sépticas, redes coletoras, poços de visita e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), para atender à demanda do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme caracterizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa. apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – PROCESSO Nº 275/2026						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone						
E-mail						
Nome do representante legal						
CPF do representante legal						
Forma de execução				Conforme determinado no edital		
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL						

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 035/2026 e ainda que:

- a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.



....., ... de de 2026.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, CNPJ n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor
(a) _____, portador (a) do RG n.º _____
e CPF n.º _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

**Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel
timbrado do licitante**

ANEXO IV

QUADRO-RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n°	n°/ano
Processo administrativo n°	275/2026
Processo licitatório n°	275/2026
Pregão Eletrônico n°	035/2026
Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza.
ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Infraestrutura , na forma do art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025
Unidade condutora do certame	Central de Contratações / Departamento de Licitações (art. 4º, §8º, incisos I e VI)
Setor gestor da Ata	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Órgãos participantes	NÃO HÁ ÓRGÃO PARTICIPANTE
Fornecedor registrado	Razão social e CNPJ
Cadastro de reserva	HÁ — conforme ANEXO I / NÃO HÁ
Valor total registrado	R\$ 0,00 (por extenso)
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL (art. 5º, V, do Decreto Municipal nº 36/2025)
Início da vigência	___/___/___
Término da vigência	___/___/___
Prorrogação	Admitida por igual período, mediante pesquisa de preços, comprovação de vantajosidade e anuência do fornecedor (art. 9º)
Reajuste na prorrogação	ÍNDICE: INCC-DI ; DATA-BASE: 09/2026; PERIODICIDADE: anual (art. 9º, §7º)
Acréscimo de quantitativos na Ata	VEDADO, inclusive o do art. 124 da Lei (art. 9º, §3º)
Limite de adesão por órgão	50% dos quantitativos registrados (art. 18, §3º)
Limite global de adesões	o DOBRO do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de aderentes (art. 18, §4º)
Adesão admitida?	SIM
Publicidade	PNCP em até 20 dias úteis da assinatura (art. 94, II, da Lei); contratos decorrentes em até 10 dias úteis (art. 23 do Decreto Municipal nº 36/2025)



Fundamento normativa

Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 82 a 86, e Decretos Municipais nº 36/2025, 35/2025, 129/2023, 37/2025 e 3/2025



PREÂMBULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo(a) **Secretário Municipal de Infraestrutura**, Sr. **Alexandre Ganem de Carvalho Leal**, no exercício da competência que lhe atribuem o art. 4º, §2º, inciso I/II/III/IV, do Decreto Municipal nº 36, de 18 de março de 2025, e o art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025, considerando o julgamento e a homologação da licitação em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo FORNECEDOR abaixo identificado, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 36/2025 e às cláusulas deste instrumento e do edital que lhe deu origem.

IDENTIFICAÇÃO DOS CENTROS DE COMPETÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Infraestrutura
UNIDADE CONDUTORA	Central de Contratações / Departamento de Licitações
SETOR GESTOR DA ATA	Secretaria Municipal de Infraestrutura

FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR 01: **razão social**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na **Rua:** _____, nº ____ - **Bairro:** _____, **CEP:** _____ **município de** _____/____, neste ato representada por **nome**, **nacionalidade**, **profissão**, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de **sócio-administrador / procurador**, doravante denominado(a) FORNECEDOR REGISTRADO, classificado(a) em 1º lugar para o(s) item(ns)/lote(s) _____:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpa fossa, incluindo a sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e efluentes sanitários, em fossas sépticas, redes coletoras, poços de visita e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), para atender à demanda do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme caracterizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, para atender às demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes identificados no Quadro-Resumo, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº

035/2026, que integra esta Ata independentemente de transcrição, bem como as propostas cujos preços foram registrados.

1.2. A existência de preços registrados implica COMPROMISSO DE FORNECIMENTO nas condições estabelecidas, mas NÃO OBRIGA o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 36/2025.

1.3. O compromisso de fornecimento aplica-se igualmente aos licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor e àqueles que mantiveram sua proposta original, integrantes do cadastro de reserva relacionado no ANEXO I, na forma do art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

1.4. Esta Ata NÃO É CONTRATO. As contratações dela decorrentes serão formalizadas na forma da Cláusula Décima Segunda, e as condições de execução, os prazos de entrega e de recebimento, as obrigações das partes, o regime de pagamento e a fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta Padronizada de Contrato Administrativo do Município.

1.5. Em caso de divergência entre esta Ata, o Edital, o Termo de Referência e a proposta do fornecedor, prevalecerão, sucessivamente: o Edital; o Termo de Referência; esta Ata; e, por último, a proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, os fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Qtde. Máx.	V. Unit. (R\$)	V. total (R\$)

VALOR TOTAL REGISTRADO PARA O FORNECEDOR						

2.2. É VEDADO efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

2.2.1. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos limites são aplicáveis ao CONTRATO INDIVIDUALMENTE CONSIDERADO, e não a esta Ata (art. 9º, §5º, do mesmo decreto).

2.2.2. A soma dos quantitativos contratados com fundamento nesta Ata, considerados todos os contratos e seus aditivos, jamais poderá exceder o quantitativo registrado, acrescido, quando aplicável, dos quantitativos destinados a órgãos não participantes nos limites da Cláusula Décima.

2.3. Os preços registrados são FIXOS e válidos para entrega ou execução em qualquer dos locais indicados no Termo de Referência, ressalvada a hipótese de preços diferenciados expressamente prevista no Edital e registrada na tabela do item 2.1.

2.4. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, tributos, instalação, montagem, treinamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.5. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e mantido disponível durante toda a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA GOVERNANÇA DA ATA

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata é o identificado no Quadro-Resumo, definido segundo a matéria do objeto, na forma do art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

3.2. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR, diretamente ou por meio do setor gestor e da Central de Contratações identificados no Quadro-Resumo:

3.2.1. gerenciar esta Ata durante toda a sua vigência, mantendo atualizado o controle de saldos por item e por órgão e o controle dos limites de adesão (art. 4º, §5º, VII);

3.2.2. conduzir as revisões, as atualizações e as negociações de preços registrados, nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava (art. 4º, §5º, VIII);

3.2.3. convocar o fornecedor para a assinatura desta Ata e, quando for o caso, os integrantes do cadastro de reserva;

3.2.4. autorizar ou indeferir, mediante decisão motivada, os pedidos de adesão por órgãos ou entidades não participantes, verificados os requisitos do art. 18 do Decreto Municipal nº 36/2025 e os §§2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 4º, §8º, XIII);

3.2.5. autorizar o remanejamento de quantitativos, nos termos da Cláusula Nona;

3.2.6. instaurar e decidir os procedimentos de cancelamento do registro do fornecedor e desta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

3.2.7. aplicar as penalidades decorrentes do certame e do descumprimento desta Ata, ressalvadas as contratações próprias dos órgãos participantes e não participantes (art. 4º, §5º, IX, e §8º, X e XI);

3.2.8. providenciar o registro das penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (art. 4º, §3º, I, e §5º, X);

3.2.9. comunicar aos órgãos contratantes as alterações de preços registrados, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados (art. 14, §3º); e

3.2.10. promover as publicações desta Ata, de seus apostilamentos e termos aditivos, na forma da Cláusula Décima Quinta.

3.3. São ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta Ata os identificados no Quadro-Resumo, com os quantitativos discriminados no item 2.2, que manifestaram interesse na Intenção de Registro de Preços e tiveram sua participação deferida pelo órgão gerenciador.

3.4. Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, na forma do art. 4º, §9º, do Decreto Municipal nº 36/2025: manifestar concordância prévia com o objeto e com as especificações; conferir

e informar seus quantitativos ao órgão gerenciador; formalizar as contratações relativas aos quantitativos que lhe foram atribuídos; prestar as informações necessárias à instrução de impugnações e recursos; e aplicar as penalidades relativas às SUAS PRÓPRIAS CONTRATAÇÕES, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.5. Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE que vier a aderir a esta Ata a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo fornecedor e a aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (art. 18, §6º).

3.6. A COMUNICAÇÃO ao órgão gerenciador de toda ocorrência apurada pelos órgãos participantes e não participantes é obrigação de resultado e condição para a instauração do procedimento de cancelamento do registro do fornecedor previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUARTA — DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO E DA EFICÁCIA

4.1. Esta Ata terá VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, contado da data de sua assinatura, conforme datas indicadas no Quadro-Resumo, na forma do art. 9º, caput, do Decreto Municipal nº 36/2025.

4.2. A vigência poderá ser PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante os seguintes requisitos cumulativos:

4.2.1. pesquisa de preços prévia, observados os parâmetros do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35/2025 e dos arts. 5º a 10 do Decreto Municipal nº 138/2023, a saber: pelo menos três preços ou justificativa aprovada pela autoridade competente; se utilizados apenas sistemas oficiais, valor não superior à mediana; contratações similares concluídas há menos de 1 (um) ano; consulta a, no mínimo, três fornecedores; e orçamentos com, no máximo, 6 (seis) meses;

4.2.2. demonstração documentada de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração;

4.2.3. ANUÊNCIA EXPRESSA do fornecedor registrado;

4.2.4. decisão motivada da autoridade competente; e

4.2.5. formalização por TERMO ADITIVO, celebrado ANTES do término da vigência original.

4.3. Prorrogada esta Ata, os quantitativos fixados na licitação serão RENOVADOS para o novo período de vigência, na forma do art. 9º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

4.4. REAJUSTE. Prorrogada esta Ata, de modo que sua vigência total supere 12 (doze) meses, fica assegurado o REAJUSTE dos preços registrados, na forma do art. 9º, §7º, do Decreto Municipal nº 36/2025, observados: ÍNDICE: **INCC-DI**; DATA-BASE: **09/2026**; PERIODICIDADE: ANUAL, contada da data-base, admitido um único reajuste a cada período de 12 (doze) meses.

4.4.1. O reajuste não se confunde com a atualização de preços da Cláusula Sétima, que decorre de fato superveniente e depende de demonstração pelo fornecedor, nem com a negociação de redução da Cláusula Oitava.

4.5. EFICÁCIA. Esta Ata produzirá efeitos após o cumprimento dos requisitos de publicidade, com sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 36/2025.

4.6. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA. O fornecedor mais bem classificado foi convocado para assinar esta Ata no prazo de **3 três dias úteis**, contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação apresentada dentro do prazo, devidamente justificada e aceita pela Administração, na forma do art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 36/2025 e do Edital.

4.7. Esta Ata poderá ser assinada por meio de ASSINATURA ELETRÔNICA, admitida a assinatura qualificada baseada em certificado digital no padrão ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade admitido pela Administração.

4.8. A recusa injustificada em assinar esta Ata sujeita o licitante às penalidades da Cláusula Décima Quarta e enseja a convocação dos demais, na forma do art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025.

4.9. Não assinando o convocado esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do vencedor, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições (art. 10, §1º); não aceitando nenhum deles, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização: convocar para negociação os licitantes que mantiveram sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, AINDA QUE ACIMA DO PREÇO DO ADJUDICATÁRIO; ou adjudicar e celebrar esta Ata nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação (art. 10, §2º, incisos I e II).

4.10. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o registro de todos os itens, com a indicação do fornecedor, a descrição dos itens, as quantidades, os preços registrados e as demais condições.

CLÁUSULA QUINTA — DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Integra esta Ata, na forma do ANEXO I, o registro dos licitantes que, nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 36/2025:

5.1.1. aceitaram cotar o objeto com preço IGUAL ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação obtida no certame; e

5.1.2. mantiveram sua PROPOSTA ORIGINAL.

5.2. O cadastro de reserva tem por finalidade a substituição do fornecedor registrado nas hipóteses de impossibilidade de atendimento, previstas nos arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 36/2025 e nas Cláusulas Sétima e Décima Primeira desta Ata (art. 7º, §1º).

5.3. Havendo mais de um licitante que aceitou cotar o objeto com preço igual ao do vencedor, a classificação entre eles observa a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances (art. 7º, §2º).

5.4. Para fins da ordem de convocação, os licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do vencedor ANTECEDEM aqueles que mantiveram sua proposta original.

5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata, ressalvadas as hipóteses do art. 5º, inciso VII, e do art. 10, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 36/2025 (art. 7º, inciso III).

5.6. **HABILITAÇÃO DIFERIDA.** A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver efetiva necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses do art. 7º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025, a saber: quando o licitante vencedor não assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos; quando houver cancelamento do registro do fornecedor; ou quando houver cancelamento, total ou parcial, dos preços registrados.

5.6.1. Convocado o integrante do cadastro de reserva, sua adesão a esta Ata fica condicionada à comprovação, NAQUELE MOMENTO, de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, com documentos então vigentes.

5.6.2. A inabilitação superveniente do integrante convocado não enseja, por si só, a aplicação de sanção, ressalvada a hipótese de recusa injustificada em apresentar a documentação ou em assumir o remanescente, que se sujeita à Cláusula Décima Quarta.

5.7. O compromisso de fornecimento de que trata a Cláusula Primeira estende-se aos integrantes do cadastro de reserva (art. 8º, §1º).

5.8. O integrante do cadastro de reserva que, convocado, deixar de responder ou recusar injustificadamente a convocação para assumir o remanescente desta Ata ficará sujeito às sanções da Cláusula Décima Quarta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

5.9. A convocação do integrante do cadastro de reserva será feita por meio eletrônico, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para manifestação, e será registrada nos autos.

5.10. Assumido o remanescente pelo integrante do cadastro de reserva, será lavrado TERMO DE ADESÃO À ATA, que passa a integrá-la, com a indicação dos itens, das quantidades e dos preços, promovendo-se a respectiva publicação.

CLÁUSULA SEXTA — DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAR

6.1. A existência de preços registrados nesta Ata implica COMPROMISSO DE FORNECIMENTO nas condições estabelecidas, obrigando o fornecedor registrado a atender às requisições do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos órgãos aderentes que houver aceitado, nos limites dos quantitativos registrados e durante toda a vigência desta Ata.

6.2. O compromisso de fornecimento NÃO OBRIGA o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 8º, caput).

6.3. O fornecedor registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O prazo de validade da proposta apresentada na licitação NÃO SE CONFUNDE com o prazo de vigência desta Ata: assinada a Ata, o fornecedor obriga-se pelos preços registrados

durante toda a sua vigência, ressalvadas as hipóteses de revisão, atualização, liberação e cancelamento previstas nas Cláusulas Sétima, Oitava e Décima Primeira.

6.5. O fornecedor registrado que se recusar a atender à requisição dentro dos quantitativos e das condições registradas incorre em descumprimento das condições desta Ata, sujeitando-se ao cancelamento do registro e às penalidades da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação e que eleve o custo do objeto registrado, de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe ou, ainda, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao Município promover as negociações com os fornecedores, observado o disposto na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 36/2025.

7.2. PREÇO DE MERCADO SUPERIOR AO PREÇO REGISTRADO — ATUALIZAÇÃO. Tornando-se o preço praticado no mercado SUPERIOR ao preço registrado, em razão de fato superveniente que torne inviável o cumprimento do compromisso nas condições inicialmente pactuadas, é facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a ATUALIZAÇÃO do preço registrado, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 36/2025, observado o disposto nos itens seguintes.

7.2.1. a INICIATIVA e o ENCARGO da demonstração da necessidade de atualização são do fornecedor signatário desta Ata, cabendo ao órgão gerenciador a análise e a deliberação sobre o pedido (art. 15, §1º);

7.2.2. o pedido será instruído com PLANILHA DE CUSTOS e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas (art. 15, inciso III);

7.2.3. não havendo prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro e de aplicação das penalidades da Cláusula Décima Quarta (art. 15, §2º);

7.2.4. cancelado o registro na hipótese do item 7.2.3, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva PELO PREÇO REGISTRADO (art. 15, §3º);

7.2.5. comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento desta Ata, a Administração poderá efetuar a ATUALIZAÇÃO do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado (art. 15, §4º);

7.2.6. não aceitando o fornecedor o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, SEM aplicação de penalidades administrativas (art. 15, §5º);

7.2.7. liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva PELO PREÇO ATUALIZADO (art. 15, §6º);

7.2.8. não havendo cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura desta Ata, no máximo

nas condições por eles ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação (art. 15, §7º);

7.2.9. não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá a **REVOGAÇÃO** desta Ata, na forma da Cláusula Décima Primeira (art. 15, §8º);

7.2.10. também é hipótese de atualização do preço registrado a criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, na forma do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. **PRAZO DE DECISÃO.** O pedido de atualização será decidido pelo órgão gerenciador no prazo de 1 (um) mês, prorrogável uma vez por igual período mediante decisão motivada, contado da data do protocolo do pedido devidamente instruído.

7.4. **REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS.** A alteração dos preços registrados **NÃO** altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes desta Ata, cuja revisão deverá ser promovida pelo órgão contratante, na forma do art. 9º, §6º, do Decreto Municipal nº 36/2025 e do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. As alterações e atualizações de preços registrados serão formalizadas por **APOSTILAMENTO** a esta Ata, comunicadas a todos os órgãos participantes e aderentes e publicadas na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA OITAVA — DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. **PREÇO REGISTRADO SUPERIOR AO DE MERCADO.** Tornando-se o preço registrado superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para **NEGOCIAR A REDUÇÃO** dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 36/2025.

8.1.1. os fornecedores que **NÃO** aceitarem reduzir seus preços serão **LIBERADOS** dos compromissos assumidos, **SEM** aplicação de penalidades administrativas (art. 14, §1º);

8.1.2. a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços observará a classificação obtida originalmente na licitação (art. 14, §2º);

8.1.3. a redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento nesta Ata, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados (art. 14, §3º);

8.1.4. liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam fornecer pelos preços de mercado;

8.1.5. não obtido êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento, total ou parcial, desta Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2. A recusa do fornecedor em reduzir o preço registrado, na hipótese do item 8.1, autoriza o **CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO**, na forma do art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 36/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa, **SEM** aplicação de penalidade administrativa.

8.3. A negociação será conduzida pelo órgão gerenciador, formalizada por escrito e instruída com a pesquisa de preços que demonstre o valor de mercado, observados os parâmetros do item 4.2.1 desta Ata.

8.4. As reduções de preços registrados serão formalizadas por APOSTILAMENTO a esta Ata e publicadas na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA NONA — DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

9.1. Os quantitativos registrados nesta Ata poderão ser REMANEJADOS pelo órgão gerenciador entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes, ou de órgão participante para órgão não participante, observados os requisitos CUMULATIVOS desta Cláusula.

9.2. São requisitos cumulativos do remanejamento:

9.2.1. solicitação formal do órgão interessado, instruída com a justificativa da necessidade e a demonstração de que o quantitativo pretendido não excede o saldo disponível;

9.2.2. ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA do órgão que sofrerá a redução de seus quantitativos;

9.2.3. AUTORIZAÇÃO do órgão gerenciador, mediante decisão motivada;

9.2.4. manutenção do quantitativo TOTAL registrado, sendo VEDADO que o remanejamento importe acréscimo do total, por força do art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025;

9.2.5. observância dos limites da Cláusula Décima quando o remanejamento se der em favor de órgão não participante;

9.2.6. ANUÊNCIA DO FORNECEDOR beneficiário, quando o remanejamento importar alteração de local de entrega ou de execução, das condições logísticas ou da periodicidade do fornecimento; e

9.2.7. registro do remanejamento em APOSTILAMENTO a esta Ata, com comunicação a todos os órgãos envolvidos e ao fornecedor, e publicação na forma da Cláusula Décima Quinta.

9.3. O órgão gerenciador que tiver estimado os quantitativos que pretende contratar é considerado, para efeito do remanejamento, órgão participante.

9.4. O remanejamento NÃO É DIREITO SUBJETIVO do órgão solicitante e não gera direito de preferência sobre saldos de outros órgãos.

9.5. Realizado o remanejamento, as planilhas de controle de saldos por item e por órgão serão imediatamente atualizadas pelo setor gestor desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Durante sua vigência, esta Ata poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, desde que EXPRESSAMENTE JUSTIFICADA A VANTAGEM, na forma do art. 18 do Decreto Municipal nº 36/2025 e do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O órgão ou entidade não participante deverá consultar previamente o órgão gerenciador para manifestação de ANUÊNCIA quanto à adesão (art. 18, §1º).

10.3. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário desta Ata, observadas as condições nela estabelecidas, OPTAR pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde

que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes (art. 18, §2º).

10.4. LIMITE POR ÓRGÃO. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, POR ÓRGÃO OU ENTIDADE, a 50% (CINQUENTA POR CENTO) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 18, §3º).

10.5. LIMITE GLOBAL. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata não poderá exceder, NA TOTALIDADE, ao DOBRO do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, INDEPENDENTEMENTE DO NUMERO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES QUE ADERIREM (art. 18, §4º).

10.6. CONDIÇÃO TEMPORAL. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão a esta Ata APÓS A PRIMEIRA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO INTEGRANTE DA ATA (art. 18, §5º).

10.7. RESTRIÇÕES LEGAIS. Além dos requisitos do Decreto Municipal nº 36/2025, a adesão observará obrigatoriamente as restrições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

10.7.1. a adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado que comprove a vantajosidade dos preços registrados;

10.7.2. é VEDADA aos órgãos e entidades da Administração Pública FEDERAL a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual;

10.7.3. é FACULTADA aos órgãos e entidades municipais a adesão a ata gerenciada por órgão federal, estadual, distrital ou por consórcio público, obedecidas as condições das respectivas legislações e comprovada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (art. 18, §7º, do Decreto Municipal nº 36/2025);

10.7.4. o órgão aderente deverá demonstrar que a adesão é mais vantajosa do que a realização de licitação própria, considerados os custos e os prazos envolvidos.

10.8. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO. O processo será formalizado e instruído pelo órgão não participante e conterà, no mínimo, na forma do art. 18, §8º, do Decreto Municipal nº 36/2025:

10.8.1. comprovação de que esta Ata DERIVA DE PROCESSO LICITATÓRIO;

10.8.2. declaração de INEXISTÊNCIA DE CONTRATO com objeto idêntico;

10.8.3. Estudo Técnico Preliminar com as especificidades do objeto pretendido e a demonstração de sua adequação às necessidades do aderente, inclusive quanto a prazos, quantidade e qualidade;

10.8.4. motivação circunstanciada contendo a justificativa do interesse público de não licitar, formalizada pelo órgão demandante, e pareceres técnicos, se for o caso;

10.8.5. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.8.6. prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do detentor desta Ata;

10.8.7. parecer jurídico sobre a possibilidade jurídica da adesão, que verificará também as restrições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.8.8. formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATO, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) DIAS, contado da data da ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR; e

10.8.9. cópias desta Ata e de sua publicação; do edital, de seus anexos e de sua publicação; do termo de referência; das planilhas de quantitativo; dos pareceres técnicos e jurídicos; da ata da sessão pública; do ato de homologação e de sua publicação; e do termo de contrato, quando existir, para verificação da validade desta Ata e dos limites de contratação por não participantes.

10.9. A ratificação do procedimento de adesão e das contratações dele decorrentes será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, e os respectivos extratos serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (art. 18, §9º).

10.10. CONTROLE DE SALDOS. O setor gestor desta Ata manterá controle dos saldos de adesão POR ITEM, registrando, a cada anuência, o quantitativo autorizado, o órgão aderente e o saldo remanescente, e comunicará o esgotamento do limite global aos interessados.

10.11. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias do item 10.8.8 sem a formalização do Termo de Adesão ou do Contrato, a autorização de adesão CADUCA, liberando-se o respectivo quantitativo para novos pedidos, sem prejuízo de nova solicitação pelo mesmo órgão.

10.12. Compete ao órgão aderente a cobrança do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (art. 18, §6º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. O registro do fornecedor será CANCELADO pelo órgão gerenciador quando o fornecedor, na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 36/2025:

11.1.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

11.1.5. for condenado, por sentença transitada em julgado, por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O cancelamento do registro será formalizado após decisão do órgão gerenciador, assegurados o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA, na forma do art. 16, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025.

11.2.1. Na hipótese do item 11.1.4, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência desta Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, MANTER o registro, vedadas contratações derivadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2.2. O cancelamento do registro por recusa em reduzir o preço registrado (item 11.1.3) NÃO CONSTITUI SANÇÃO e não gera penalidade administrativa, na forma do art. 14, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025, não sendo registrado no PNCP como sanção nem gerando impedimento de licitar e contratar.

11.3. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

11.3. Esta Ata será cancelada, TOTAL OU PARCIALMENTE, pelo órgão gerenciador, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 36/2025:

11.3.1. pelo decurso do prazo de vigência;

11.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

11.3.3. por fato superveniente decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas nesta Ata, devidamente demonstrado;

11.3.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas; e

11.3.5. quando, na hipótese do item 7.2.9 desta Ata, não houver êxito nas negociações de atualização dos preços registrados.

11.4. PROCEDIMENTO E PRAZO DE DEFESA. No cancelamento desta Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, e o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contado do recebimento da comunicação, na forma do art. 17, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

11.4.1. Quando do procedimento de cancelamento PUDER RESULTAR A APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA, o prazo de defesa será de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevalecem sobre prazo menor fixado em regulamento municipal.

11.4.2. Incidem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, em especial, nas hipóteses dos itens 11.1.1 (descumprimento das condições da Ata) e 11.1.2 (não recebimento da nota de empenho sem justificativa), das quais ordinariamente resultam multa e impedimento de licitar e contratar.

11.5. Cancelado o registro do fornecedor ou os preços registrados, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e a Cláusula Quinta.

11.6. O cancelamento desta Ata NÃO PREJUDICA os contratos já celebrados e em execução, que permanecerão regidos por suas próprias cláusulas até o seu término, salvo se houver causa autônoma de extinção contratual, na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O cancelamento, total ou parcial, será formalizado por despacho fundamentado do órgão gerenciador, comunicado a todos os órgãos participantes e aderentes e ao fornecedor, e publicado na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

12.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por INSTRUMENTO CONTRATUAL, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 12 do Decreto Municipal nº 36/2025.

12.2. O instrumento contratual deverá ser ASSINADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE desta Ata, na forma do art. 9º, §4º, do Decreto Municipal nº 36/2025 e do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1. A vigência do contrato decorrente desta Ata será estabelecida no próprio instrumento contratual, conforme o edital, o Termo de Referência e a proposta, podendo ESTENDER-SE ALÉM da vigência desta Ata, desde que celebrado dentro dela.

12.3. Cada contratação será precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor e do BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO do respectivo montante, requisito indispensável à formalização, na forma dos arts. 7º a 9º do Decreto Municipal nº 35/2025.

12.3.1. A dispensa de bloqueio orçamentário prevista no art. 5º, §5º, do Decreto Municipal nº 36/2025 alcança APENAS a fase de licitação para registro de preços, e não as contratações dela decorrentes, para as quais o bloqueio é obrigatório (art. 9º, §2º, do Decreto Municipal nº 35/2025).

12.3.2. Constatada a perda superveniente das condições de habilitação, o fornecedor será notificado para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de não contratação e de instauração do procedimento de cancelamento do registro.

12.4. Será respeitada, nas contratações, a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO dos fornecedores registrados nesta Ata, ressalvadas as hipóteses do art. 5º, inciso VII, e do art. 10, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 36/2025.

12.5. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o limite aplicável ao contrato individualmente considerado e o saldo remanescente desta Ata, na forma do item 2.3.

12.6. Na adjudicação por preço global de grupo de itens, somente será admitida a contratação de parte dos itens do grupo mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município.

12.7. PUBLICIDADE DOS CONTRATOS. Os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata e seus aditamentos somente produzirão efeitos após a DIVULGAÇÃO NO PNCP, que deverá ocorrer no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS contado da data de sua assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado, na forma do art. 23 do Decreto Municipal nº 36/2025.

12.8. Cabe à Coordenação de Contratos, vinculada à Central de Contratações, formalizar os contratos conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município; arquivar os processos; realizar as publicações; divulgar os contratos no sítio eletrônico oficial; inserir os dados no PNCP; enviar cópia ao gestor e ao fiscal; e comunicar ao setor de orçamento o valor correto da contratação, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 35/2025.

12.9. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes desta Ata observarão o Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, devendo o gestor e os fiscais ser designados no próprio instrumento contratual, com nome, matrícula e cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

13.1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1.1. cumprir o compromisso de fornecimento nas condições, nos preços e nos quantitativos registrados, durante toda a vigência desta Ata;

13.1.2. atender às convocações e às requisições do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos órgãos aderentes que houver aceitado, nos prazos do Termo de Referência;

13.1.3. receber a nota de empenho, a autorização de compra ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. manter, durante toda a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração;

13.1.5. comunicar imediatamente ao órgão gerenciador toda alteração de sua razão social, endereço, representação legal, dados bancários ou situação societária, inclusive fusão, cisão, incorporação e alteração de controle;

13.1.6. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

13.1.7. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

13.1.8. instruir os pedidos de atualização de preço com planilha de custos e documentação comprobatória, na forma da Cláusula Sétima;

13.1.9. manifestar-se, quando consultado, sobre a aceitação de fornecimento decorrente de adesão e sobre remanejamento que altere condições logísticas; e

13.1.10. observar as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis ao tratamento de dados realizado em razão desta Ata e dos contratos dela decorrentes.

13.1.11. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal.

13.1.12. A contratada responderá pelos danos causados aos equipamentos, quando resultantes da ação danosa, omissão, negligência ou imperícia de seus funcionários.

13.1.13. A contratada se obriga na execução dos serviços, dispor de pessoal devidamente qualificado, registrado, que na apresentação do atendimento à contratante, deverá estar o funcionário devidamente uniformizado e identificado por crachá, em observação à segurança.

13.1.14. A CONTRATADA DEVERÁ:

13.1.14.1. Disponibilizar caminhão suga-fossa com capacidade mínima de 8.000 L,

devidamente licenciado;

13.1.14.2. Fornecer motorista e ajudante capacitados para operação segura do equipamento;

13.1.14.3. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva;

13.1.14.4. Utilizar EPIs e cumprir todas as normas de segurança (NRs aplicáveis);

13.1.14.5. Garantir destinação final adequada, apresentando MANIFESTO e COMPROVANTES;

13.1.14.6. Atender imediatamente todas às solicitações;

13.1.14.7. Manter todos os registros e relatórios exigidos;

13.1.14.8. Responder por danos ambientais, estruturais ou sanitários decorrentes da execução;

13.1.14.9. Observar as normas ambientais, sanitárias e de transporte aplicáveis

13.1.14.10. Arcar com os custos de combustível, manutenção, pedágios e despesas operacionais.

13.1.15. DA IDADE E DAS CONDIÇÕES DO CAMINHÃO SUGA-FOSSA

13.1.15.1. O caminhão suga-fossa disponibilizado para a execução dos serviços deverá possuir idade máxima de 8 (oito) anos de fabricação, ou seja, fabricado em 2018, contada entre o ano de fabricação registrado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e o ano de sua efetiva disponibilização à Administração.

13.1.15.2. O atendimento ao requisito deverá ser comprovado pela contratada antes do início da execução, mediante apresentação do CRLV e dos demais documentos do veículo, não sendo exigida a propriedade do caminhão na fase de habilitação.

13.1.15.3. Será admitido veículo próprio, locado, arrendado ou legalmente disponibilizado à contratada, desde que comprovada sua disponibilidade durante todo o período contratual.

13.1.15.4. Caso o caminhão ultrapasse a idade máxima permitida durante a execução do contrato, deverá ser substituído por outro que atenda às mesmas especificações ou apresente características superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

13.1.15.5. Independentemente do ano de fabricação, o veículo deverá permanecer em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e estanqueidade, com manutenção preventiva e corretiva atualizada e documentação regular.

13.1.15.6. A fiscalização poderá solicitar a substituição do caminhão quando constatadas condições inadequadas de funcionamento, risco de vazamento, falhas mecânicas recorrentes ou qualquer situação capaz de comprometer a segurança, a continuidade

ou a qualidade dos serviços.

13.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.2.1. gerenciar esta Ata, mantendo atualizados os controles de saldos por item e por órgão e o controle dos limites de adesão;

13.2.2. convocar o fornecedor com antecedência compatível com os prazos do Termo de Referência;

13.2.3. efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos na ata de registro de preços ou no contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade;

13.2.4. conduzir com objetividade e em prazo razoável os pedidos de atualização de preço, na forma da Cláusula Sétima;

13.2.5. promover as negociações de redução de preço quando o preço registrado se tornar superior ao de mercado, instruindo-as com pesquisa de preços;

13.2.6. comunicar ao fornecedor e aos órgãos envolvidos toda alteração de preços, remanejamento, adesão e cancelamento;

13.2.7. assegurar o contraditório e a ampla defesa em todo procedimento de cancelamento ou de aplicação de penalidade; e

13.2.8. promover as publicações exigidas na Cláusula Décima Quinta.

13.2.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados.

13.2.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

13.2.11. Gerenciar a pretensa contratação até o vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra

13.2.12. Comunicar à Empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

13.2.13. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

13.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital/Contrato e seus anexos, justificando as razões da recusa.

13.2.15. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento desta Ata sujeita o fornecedor registrado e os integrantes do cadastro de reserva às sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento

convocatório, na forma dos arts. 8º, §2º, 11, parágrafo único, e 15, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Para os fins desta Ata, equiparam-se às infrações do art. 155 da Lei Federal nº

14.133/2021 as seguintes condutas:

Conduta no Sistema de Registro de Preços	Equipara-se a	Fundamento municipal
Recusa injustificada do licitante mais bem classificado em assinar esta Ata no prazo estabelecido	Art. 155, VI	Art. 11, par. único, Dec. 36/2025
Recusa ou silêncio do integrante do cadastro de reserva convocado a assumir o remanescente desta Ata	Art. 155, V	Art. 8º, §2º, Dec. 36/2025
Descumprimento das condições desta Ata, inclusive recusa em cumprir os compromissos pelo valor registrado após indeferimento de pedido de atualização	Art. 155, I a III, conforme a extensão	Arts. 15, §2º, e 16, I, Dec. 36/2025
Não recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente no prazo, sem justificativa aceitável	Art. 155, VI	Art. 16, II, Dec. 36/2025
Perda superveniente das condições de habilitação não regularizada	Art. 155, I ou VI, conforme o caso	Art. 92, XVI, da Lei

14.3. Serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando o infrator der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I), sempre que não se justificar penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações, nos parâmetros do item 14.5, isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município	Infrações do art. 155, incisos II a VII, e as a elas equiparadas no item 14.2, quando não se justificar penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante toda a Administração Pública	Infrações do art. 155, incisos VIII a XII, e as dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

14.4. A multa observará o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será aplicada nos parâmetros do item 14.5, por força da delegação expressa do art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.5. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução, quando exigida	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação	de 5% a 15% sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato, o que for maior
7	Recusa injustificada em assinar esta Ata ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente	de 5% a 15% sobre o valor total dos itens registrados ou a registrar em nome do infrator
8	Recusa ou silêncio do integrante do cadastro de reserva convocado a assumir o remanescente desta Ata	de 2% a 10% sobre o valor do remanescente objeto da convocação
9	Declaração ou documentação falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato ou, não havendo contrato, sobre o valor total dos itens registrados ou disputados pelo infrator
10	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

14.5.1. Na fixação do percentual, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos dela decorrentes; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.5.2. O atraso conta-se do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação (art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023).

14.5.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a conversão da multa moratória em multa compensatória por inexecução total, a extinção do contrato e a instauração do procedimento de cancelamento do registro do fornecedor.

14.5.4. Não havendo contrato celebrado, a base de cálculo da multa será o valor total dos itens registrados ou disputados pelo infrator, apurado a partir desta Ata ou da proposta apresentada.

14.5.5. A multa aplicada será deduzida da garantia prestada; sendo insuficiente ou inexistente, será descontada dos pagamentos devidos; e, persistindo saldo, será recolhida administrativamente no prazo de 60 (sessenta) dias ou inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, atualizada pelo IPCA (art. 156, §8º, da Lei, e art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023).

14.5.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei).

14.6. PRAZOS. A aplicação das sanções observará o rito do Decreto Municipal nº 129/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024, e os prazos de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS para defesa prévia (arts. 157 e 158 da Lei), para alegações finais (art. 158, §2º), para recurso (art. 166) e para pedido de reconsideração (art. 167), que prevalecem sobre prazos menores fixados em regulamento municipal, por decorrerem de lei nacional de normas gerais.

14.7. COMPETÊNCIA SANCIONADORA. As sanções decorrentes do certame e do descumprimento desta Ata são aplicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio da autoridade identificada no Quadro-Resumo; as decorrentes do descumprimento de contrato celebrado por órgão participante ou por órgão aderente são aplicadas pelo respectivo órgão contratante, que informará as ocorrências ao órgão gerenciador para as providências de registro e, se for o caso, de cancelamento do registro do fornecedor.

14.8. A autoridade competente informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções, para publicidade no PNCP, no CEIS e no CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros do art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023 e do art. 4º, §3º, inciso I, e §5º, inciso X, do Decreto Municipal nº 36/2025.

14.9. É admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigidos cumulativamente a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o decurso de 1 (um) ano da aplicação do impedimento ou de 3 (três) anos da declaração de inidoneidade, o cumprimento das condições de reabilitação fixadas no ato punitivo e a análise jurídica prévia, acrescida, nas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE

15.1. Esta Ata será divulgada, em seu inteiro teor, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a divulgação CONDIÇÃO DE EFICÁCIA.

15.2. Esta Ata será também disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.cmd.mg.gov.br/>) e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

15.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e mantido disponível durante toda a vigência desta Ata.

15.4. Os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata e seus aditamentos serão divulgados no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado, sendo a divulgação condição de eficácia (art. 23 do Decreto Municipal nº 36/2025).

15.5. Os apostilamentos, os termos aditivos, as atualizações de preço, os remanejamentos, as anuências a adesão e os cancelamentos serão igualmente publicados, observados os mesmos veículos e prazos.

15.6. Ocorrendo inviabilidade técnica excepcional na utilização do PNCP, a divulgação será realizada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, promovendo-se a inserção no PNCP tão logo restabelecida a normalidade (art. 23, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025).

15.7. Cabe à Coordenação de Contratos, vinculada à Central de Contratações, realizar as publicações desta Ata e dos termos a ela inerentes, divulgá-los no sítio eletrônico oficial e inserir os dados no PNCP, na forma do art. 17, incisos III a V, do Decreto Municipal nº 35/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto — prazos de entrega e de execução, recebimento provisório e definitivo, garantia, assistência técnica, obrigações acessórias, regime de pagamento e fiscalização — são as definidas no Termo de Referência e na Minuta Padronizada de Contrato Administrativo do Município.

16.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e as propostas dos fornecedores registrados.

16.3. Na contagem dos prazos desta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração, na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. As comunicações entre as partes serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços indicados nesta Ata, considerando-se realizadas na data do envio, cabendo às partes manter atualizados os respectivos endereços.

16.5. O tratamento de dados pessoais decorrente desta Ata observará a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas municipais sobre a matéria, limitando-se às finalidades da contratação.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 36/2025 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

16.7. Esta Ata não é fundamentada em decreto federal. Em especial, não se aplicam a ela os Decretos federais nº 11.462/2023 e nº 7.892/2013, salvo se expressamente adotados por ato normativo do Município, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente.



17.2. As partes poderão, mediante acordo, adotar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, na forma dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, que será publicada na forma da Cláusula Décima Quinta e cuja cópia será encaminhada aos órgãos participantes.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de ____ de ____.

Alexandre Ganem de Carvalho Leal
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura
ÓRGÃO GERENCIADOR

(art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025 e art. 1º, II e IV, do Decreto Municipal nº 3/2025)

Nome do representante legal
Razão social
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE RESERVA

Nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 36/2025 e da Cláusula Quinta desta Ata, integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação abaixo:

LISTA 1 — Licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço IGUAL ao do licitante vencedor

Ordem	Item	Licitante	CNPJ	Preço unitário (R\$)
1º		Razão social		
2º		Razão social		
3º		Razão social		

ANEXO V

QUADRO-RESUMO DO CONTRATO

Contrato administrativo nº	nº/ano
Processo administrativo nº	275/2026
Procedimento de origem	Pregão Eletrônico 035/2026
Órgão contratante	Município de Conceição do Mato Dentro/MG – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Contratada	Razão social – CNPJ nº
Objeto (resumo)	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpa fossa.
Valor total	R\$ 0,00 (valor por extenso)
Dotação orçamentária	02.20.00.17.512.0008.2045.3.3.90.39 - Ficha:833 - Fonte de Recursos: 1.708
Prazo de vigência	12 meses, contado da assinatura
Forma de pagamento	Mensal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal
Reajuste	ÍNDICE: INCC-DI; DATA-BASE: 09/2026; PERIODICIDADE: após 12 meses da data do orçamento estimado
Garantia de execução	Não exigida
Subcontratação	Vedada
Gestor do contrato	Alexandre Ganem de Carvalho Leal, matrícula nº 12709, cargo Secretário Municipal de Infraestrutura
Fiscal	Jacqueline Chaves Grijó, matrícula nº 10568, cargo Engenheira Sanitarista
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 35/2025, 36/2025, 37/2025, 13/2024, 139/2023 e 3/2025, conforme aplicáveis

PREÂMBULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ----/----, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPA FOSSA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Sr. Alexandre Ganem de Carvalho Leal, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na **Rua:** _____, nº _____ - **Bairro** _____, **CEP:** _____ **município de** _____/_____, telefone _____, e-mail _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (**nome e função na contratada**), conforme atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **275/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 35/2025, nº 37/2025 e nº 3/2025 e às demais normas municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **pregão eletrônico nº 035/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpa fossa, incluindo a sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e efluentes sanitários, em fossas sépticas, redes coletoras, poços de visita e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), para atender à demanda do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme caracterizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este ajuste.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o edital e seus anexos, ou o ato de autorização da contratação direta e seus anexos, conforme o caso;

1.2.2. o Termo de Referência e, quando houver, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a matriz de riscos;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA e os documentos de habilitação apresentados;

1.2.4. a Ata de Registro de Preços, quando a contratação dela decorrer;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados e os atos praticados no processo administrativo referido no preâmbulo.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.2, prevalecerá, sucessivamente: o edital ou ato de autorização; o Termo de Referência; a proposta da CONTRATADA.

1.4. A execução do objeto observará integralmente o regime de execução, os modelos de execução e de gestão, os prazos, os métodos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contado da data de assinatura do contrato, conforme definido no Termo de Referência, observados os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos contínuos, o prazo de vigência poderá ser renovado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que:

- a) as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- b) exista interesse público na continuidade da contratação;
- c) a CONTRATADA tenha cumprido regularmente as obrigações contratuais;
- d) sejam mantidas as condições exigidas para habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- e
- e) haja disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação.

2.2.1. A renovação dependerá de manifestação expressa das partes e será formalizada por termo aditivo, celebrado antes do término da vigência contratual.

2.2.2. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação do contrato, competindo à Administração avaliar, de forma motivada, a conveniência e a oportunidade da continuidade da contratação.

2.2.3. A Administração poderá negociar com a CONTRATADAS condições mais vantajosas por ocasião da renovação, observado o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2.4. Eventual renovação deverá ser precedida da verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, bem como da manutenção das demais condições de habilitação exigidas no procedimento que deu origem à contratação.

2.2.5. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termo final da vigência, a proximidade do encerramento, para que se decida, motivadamente, entre a prorrogação e a deflagração de nova contratação, nos termos do art. 12, inciso IX, e do art. 14 do Decreto Municipal nº 37/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, quando a natureza do objeto assim exigir, para representá-la na execução do

contrato, com poderes para receber comunicações e adotar as providências necessárias, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **0,00 (valor por extenso)**.

5.2. O detalhamento dos valores unitários, quantitativos e preços parciais consta da proposta da CONTRATADA, que integra este contrato para todos os efeitos, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Nenhuma remuneração adicional será devida à CONTRATADA por despesa que, por sua natureza, deveria estar contemplada no preço proposto, ainda que não expressamente discriminada na planilha.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, por fonte diferenciada de recursos e subdividida nas categorias de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas hipóteses do art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O responsável pelo recebimento e conferência do objeto encaminhará as notas fiscais ao fiscal do contrato para ateste conjunto, e, em seguida, ao setor competente, para verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, bem como da quantidade e da qualidade do objeto.

6.3.1. O ateste da nota fiscal será firmado pelo fiscal do contrato nos termos dos arts. 13, inciso X, e 14, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025, e será precedido da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.5. Constatada irregularidade na nota fiscal ou fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação regular do documento.

6.5.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

6.6. Havendo glosa parcial, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa no prazo previsto no item 6.1, prosseguindo a apuração quanto à parcela glosada em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses do art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando previstas no edital e no Termo de Referência, mediante justificativa e exigência da devolução integral do valor antecipado em caso de inexecução

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, mediante requerimento da CONTRATADA.

6.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista, cuja verificação será feita a cada pagamento mediante consulta às certidões negativas federal, estadual e municipal, ao Certificado de Regularidade do FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.11. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho. Apresentar ainda, de relatório fotográfico de realização de serviços executados, sejam manutenção corretiva ou preventiva.

6.12. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG;

6.14. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

6.15. A prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

6.16. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

6.17. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

6.18. FORMA DE PAGAMENTO

6.18.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação:

6.18.1.1 Nota Fiscal;

6.18.1.2 Relatórios de execução assinados pelo fiscal;

6. 18.1.3 Manifestos de Transporte;

6.18.1.4 Comprovantes de destinação final;

6.18.1.5 Relatório fotográfico georreferenciado.

6.18.1.6 Planilha consolidada das viagens e quilometragens, acompanhada de relatório do sistema de rastreamento do veículo.

6.18.1.7 O relatório deverá ser acompanhado de fotografias legíveis do painel do veículo, demonstrando as leituras inicial e final do hodômetro, com identificação da placa, data e horário e, preferencialmente, georreferenciamento.

6.19. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

6.19.1 O pagamento será calculado com base nos preços unitários contratados, considerando:

6.19.1.1 diária do caminhão suga-fossa;

6.19.1.2 quilômetros rodados entre sede–município–distritos;

6.19.1.3 viagens de destinação final.

6.20. PRAZO PARA PAGAMENTO

6.20.1 O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o atesto do fiscal, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.21. GLOSAS E DESCONTOS

6.21.1 Serão glosados os serviços:

6.21.1.1 não executados;

6.21.1.2 executados parcialmente;

6.21.1.3 executados em desacordo com o TR;

6.21.1.4 sem comprovação de destinação final.

6.22. CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO

6.22.1 Somente serão pagos serviços:

6.22.1.1 efetivamente executados;

6.22.1.2 devidamente comprovados;

6.22.1.3 com notas fiscais regulares;

6.22.1.4 com documentação ambiental anexada.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **09/2026**.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **INCC-DI**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.9. O direito ao reajuste sujeita-se à preclusão: a CONTRATADA que firmar termo aditivo de prorrogação sem ressalva expressa quanto ao reajuste já vencido não poderá pleiteá-lo posteriormente em relação ao período anterior.

CLÁUSULA OITAVA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fato superveniente que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, a CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória pertinente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O CONTRATANTE decidirá o pedido no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 37/2025.
- 8.3. Caso sejam solicitados documentos ou informações complementares, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento da diligência pela CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem a partir da juntada da documentação solicitada.
- 8.4. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do fato superveniente, de seu efetivo impacto sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio verificado.
- 8.5. Não caracterizam fato superveniente apto a ensejar reequilíbrio: a variação ordinária de preços já coberta pelo reajuste contratual; o erro de precificação da proposta; a inflação prevista no período; e a majoração de custos decorrente de conduta ou de risco atribuído à CONTRATADA na matriz de riscos, quando houver.

8.6. O reequilíbrio, quando deferido, será formalizado por termo aditivo, precedido de manifestação técnica do gestor, de parecer da Procuradoria Geral do Município e de declaração de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e de seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

9.1.1. executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as normas técnicas aplicáveis, respondendo pela qualidade, correção e segurança do que executar;

9.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta, comprovando-as sempre que solicitado;

9.1.3. manter, durante todo o período de vigência, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, bem como endereço e telefone atualizados, para os contatos oficiais com o Município de Conceição do Mato Dentro/MG, inclusive para recebimento de notificações, ofícios, convocações para aditamento e demais atos administrativos, reputando-se válidas as comunicações enviadas ao endereço eletrônico informado;

9.1.4. indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome, cargo, telefone e e-mail, e comunicando imediatamente qualquer substituição;

9.1.5. atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do contrato, cumprindo os prazos por eles fixados para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a suas expensas, de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades constatados na execução;

9.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se transferindo ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo tais encargos onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º);

9.1.8. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento;

9.1.9. responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.10. cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração;

9.1.11. observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e fiscalizando seu uso, quando a natureza do objeto assim exigir;

9.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parcela do objeto, salvo na hipótese e nos limites expressamente admitidos na Cláusula Quarta e mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE;

9.1.13. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.1.14. guardar sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se por seus empregados e prepostos;

9.1.15. comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, bem como qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.16. manter atualizados, perante o CONTRATANTE, seus dados cadastrais, societários e bancários, comunicando por escrito qualquer alteração contratual, societária, de controle, de razão social ou de endereço;

9.1.17. abster-se de praticar, e coibir a prática, por seus empregados e prepostos, de atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, comunicando ao CONTRATANTE a ocorrência de que venha a ter conhecimento;

9.1.18. arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, instalação, hospedagem, alimentação e deslocamento de pessoal, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência;

9.1.19. emitir nota fiscal ou documento equivalente em conformidade com a legislação tributária aplicável, fazendo constar os dados do contrato, do empenho e do objeto executado;

9.1.20. apresentar, quando exigido no Termo de Referência, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução do contrato;

9.1.21. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal.

9.1.22. A contratada se obriga na execução dos serviços, dispor de pessoal devidamente qualificado, registrado, que na apresentação do atendimento à contratante, deverá estar o funcionário devidamente uniformizado e identificado por crachá, em observação à segurança.

9.1.23. A CONTRATADA DEVERÁ:

9.1.23.1. Disponibilizar caminhão suga-fossa com capacidade mínima de 8.000 L, devidamente licenciado;

9.1.23.2. Fornecer motorista e ajudante capacitados para operação segura do equipamento;

9.1.23.3. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva;

9.1.23.4. Garantir destinação final adequada, apresentando MANIFESTO e COMPROVANTES;

9.1.23.5. Manter todos os registros e relatórios exigidos;

9.1.23.6. Responder por danos ambientais, estruturais ou sanitários decorrentes da execução;

9.1.23.7. Observar as normas ambientais, sanitárias e de transporte aplicáveis

9.1.23.8. Arcar com os custos de combustível, manutenção, pedágios e despesas operacionais.

9.1.24. DA IDADE E DAS CONDIÇÕES DO CAMINHÃO SUGA-FOSSA

9.1.24.1. O caminhão suga-fossa disponibilizado para a execução dos serviços deverá possuir idade máxima de 8 (oito) anos de fabricação, ou seja, fabricado em 2018, contada entre o ano de fabricação registrado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e o ano de sua efetiva disponibilização à Administração.

9.1.24.2. O atendimento ao requisito deverá ser comprovado pela contratada antes do início da execução, mediante apresentação do CRLV e dos demais documentos do veículo, não sendo exigida a propriedade do caminhão na fase de habilitação.

9.1.24.3. Será admitido veículo próprio, locado, arrendado ou legalmente disponibilizado à contratada, desde que comprovada sua disponibilidade durante todo o período contratual.

9.1.24.4. Caso o caminhão ultrapasse a idade máxima permitida durante a execução do contrato, deverá ser substituído por outro que atenda às mesmas especificações ou apresente características superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.1.24.5. Independentemente do ano de fabricação, o veículo deverá permanecer em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e estanqueidade, com manutenção preventiva e corretiva atualizada e documentação regular.

9.1.24.6. A fiscalização poderá solicitar a substituição do caminhão quando constatadas condições inadequadas de funcionamento, risco de vazamento, falhas mecânicas recorrentes ou qualquer situação capaz de comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das especificadas no edital e no Termo de Referência:

10.2.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

10.2.2. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e dos fiscais designados na Cláusula Décima Terceira, registrando as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

10.2.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para a correção, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023;

10.2.4. emitir a ordem de início dos serviços ou de fornecimento e as demais ordens de execução, de acordo com as necessidades e respeitados os prazos de atendimento;

10.2.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.6. efetuar o pagamento na forma e nos prazos ajustados, observada a ordem cronológica de exigibilidade;

10.2.7. verificar, previamente a cada pagamento, a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta às certidões negativas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede, ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.8. comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica encaminhada ao e-mail institucional indicado, com posterior juntada aos autos;

10.2.9. aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Cláusula Décima Quinta e do Decreto Municipal nº 129/2023;

10.2.10. responder aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio nos prazos fixados neste contrato e no Decreto Municipal nº 37/2025;

10.2.11. divulgar este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos prazos legais.

10.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados.

10.1.3 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

10.1.6 Fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital/Contrato e seus anexos, justificando as razões da recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando as informações necessárias à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.

11.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

11.14. Ao término do contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará, conforme determinação do CONTRATANTE, todos os dados pessoais a que teve acesso, apresentando declaração formal do descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização deste contrato observarão o disposto nos arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, que dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito do Poder Executivo Municipal.

13.2. Ficam designados, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 37/2025, os seguintes agentes:

13.2.1. O gerenciamento do instrumento contratual decorrente da presente licitação caberá ao servidor Alexandre Ganem de Carvalho Leal, Matrícula 12709, designada como gestor do contrato e a fiscalização da execução contratual, especialmente quanto à entrega dos serviços e cumprimento das obrigações técnicas, ficará a cargo da servidora Jacqueline Chaves Grijó - Engenheira Sanitarista - Matrícula 10568, que atuará como fiscal técnica do contrato, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Compete ao GESTOR do contrato, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 37/2025, entre outras atribuições:

13.3.1. coordenar a atuação dos fiscais e acompanhar as ocorrências registradas;

13.3.2. emitir a ordem inicial de serviço ou de fornecimento;

13.3.3. manifestar-se sobre a celebração de termos aditivos e sobre a extinção contratual;

13.3.4. conduzir os processos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo e encerramento unilateral;

13.3.5. diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;

13.3.6. emitir o documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao desempenho da CONTRATADA e às penalidades aplicadas, na forma do ANEXO I deste contrato, para fins do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

13.3.7. elaborar o relatório final de que trata o art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do ANEXO II deste contrato;

13.3.8. formalizar o processo de responsabilização e aplicar penalidades ou fornecer subsídios ao agente público competente para sua aplicação;

13.3.9. manter atualizado o Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação, quando houver.

13.4. Compete ao FISCAL TÉCNICO, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar a execução quanto aos aspectos técnicos e de qualidade; anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências; emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidões ou irregularidades constatadas, com definição de prazo para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da CONTRATADA; aprovar as medições; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal administrativo; e realizar o recebimento provisório e, quando não houver servidor ou comissão específica designada, o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado.

13.5. Compete ao FISCAL ADMINISTRATIVO, na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar prazos, apostilamentos e termos aditivos; verificar empenho, liquidação e pagamento; controlar garantias e glosas; verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal técnico; e comunicar ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência.

13.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA serão formalizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail institucional indicado, e serão juntadas ao processo administrativo.

13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão submetidas ao gestor do contrato e, se necessário, à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

14.1.I. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.III. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato (item 16.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 16.1, na forma dos itens 16.3 a 16.6, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito do Município	Infrações dos itens 16.1.II a 16.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos em toda a Administração Pública	Infrações dos itens 16.1.VIII a 16.1.XII, bem como as dos itens 16.1.II a 16.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

14.3. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros, observado o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto no art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 16.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 16.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada

	serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 16.1.II)	
5	Inexecução total do contrato (item 16.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Não celebração do contrato ou não apresentação da documentação para contratar, quando convocado (itens 16.1.IV a 16.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta ou do contrato
7	Apresentação de documentação ou declaração falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 16.1.VIII a 16.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato
8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

14.3.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.3.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), observada a seguinte ordem: dedução da garantia; desconto dos pagamentos devidos; recolhimento espontâneo; inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

14.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador previsto no Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

14.7.1. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos.

14.7.2. Constatada irregularidade na execução, o fiscal do contrato notificará previamente a CONTRATADA, determinando o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação em prazo determinado, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, o fiscal comunicará o gestor, instruindo a comunicação com os documentos comprobatórios, para representação à Controladoria-Geral.

14.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica prévia obrigatória da Procuradoria Geral do Município.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.11. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia. Nas infrações dos itens 16.1.VIII e 16.1.XII, exigir-se-á também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163 e parágrafo único).

14.12.1. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.

14.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Nos contratos por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estipulado, a vigência contratual será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente da celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a readequação do cronograma contratual.

15.2.1. A prorrogação automática prevista no item anterior não se aplica aos contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, cuja prorrogação observará as condições e os requisitos estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo o CONTRATANTE, mediante decisão motivada, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, observados os arts. 138 e 139 da mesma lei e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

15.4.2. A extinção por ato unilateral acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução, e a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e pagamento de multas.

15.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

15.4.4. Se a operação societária implicar alteração da pessoa jurídica contratada, sua continuidade ficará condicionada à observância dos requisitos legais e contratuais aplicáveis e à formalização do instrumento adequado, quando cabível.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e apuração de indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.8. Extinto o contrato, o gestor elaborará o relatório final de que trata o ANEXO II deste instrumento, na forma do art. 12, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025 e do art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício, na seguinte dotação: **02.20.00.17.512.0008.2045.3.3.90.39 - Ficha:833 - Fonte de Recursos: 1.708.**

16.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cujos números serão registrados por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A execução da despesa observará a prévia declaração de disponibilidade orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedado ao ordenador de despesa autorizar despesa sem essa comprovação, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 3/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite do item anterior, na forma do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Os termos aditivos serão precedidos de manifestação do gestor do contrato quanto à necessidade, à adequação e ao impacto da alteração, na forma do art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal nº 37/2025, e de declaração de disponibilidade orçamentária, quando implicarem aumento de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

18.2. O instrumento contratual e seus eventuais aditamentos serão, ainda, divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.527/2011 e às demais normas aplicáveis à publicidade e à transparência dos atos administrativos.

18.3. A CONTRATADA não poderá iniciar a execução antes da divulgação do contrato no PNCP e do recebimento da ordem de início emitida pelo gestor, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

19.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

19.2. A cessão de créditos decorrentes deste contrato dependerá de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e não exonera a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações, nem transfere ao cessionário a posição contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA— DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer e se obrigam a observar as normas de combate à corrupção previstas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, qualquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer solicitação, exigência ou oferta de vantagem indevida de que tenha conhecimento, relacionada à licitação ou à execução deste contrato.

20.3. Nas contratações de grande vulto, assim consideradas as de valor superior a R\$ 30.000.000,00 nos termos do Decreto Municipal nº 402/2025, a CONTRATADA obriga-se a implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, nos termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, para os serviços objeto deste contrato, de agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, observados os arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.1. As controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes deste contrato poderão ser resolvidas mediante conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, entre outras, as relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

21.3. A adoção de meio alternativo de resolução de controvérsias dependerá de autorização da autoridade competente, precedida de manifestação da Procuradoria Geral do Município, e não suspende os prazos contratuais, salvo deliberação expressa em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais que a regulamentam e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de ____ de ____.

ALEXANDRE GANEM DE CARVALHO LEAL
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____